

# Lei Municipal nº 527, de 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 20 do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz para o exercício de 2023, compreendendo:

- I as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV as disposições para as transferências;
- V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
- IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X- as disposições sobre transparência fiscal; e
- XI as disposições finais.

## CAPÍTULO I AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.
- Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:
- I aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;
- II ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e



qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas:

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios espaços públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II Das Metas Fiscais



- Art. 5° As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:
- I demonstrativo I metas anuais
- II demonstrativo II avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III demonstrativo III metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV demonstrativo IV evolução do patrimônio líquido;
- V demonstrativo V origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI demonstrativo VI avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VII -demonstrativo VII estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII demonstrativo VIII margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
- Art. 6° Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

### Seção III Dos Riscos Fiscais

- Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- §1° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.
- §2° Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.



### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 8°. O projeto de lei orçamentária do Município de Santa Cruz, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
- I o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- Art. 9°. Na Lei Orçamentária de 2023, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.
- § 1º Os programas serão definidos pelo Plano Plurianual PPA 2022-2025.
- § 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- § 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:
- I -Tesouro Livre Administração Direta;
- II Tesouro Livre Administração Indireta;
- III-Tesouro Vinculados pela Constituição Educação MDE;
- IV Tesouro Vinculados pela Constituição Saúde;
- V Vinculados por Lei;
- VI Tesouro Contrapartida;
- VII Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- VIII Operações de Crédito.
- Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- II unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;



- IV concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- V convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- VI produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- VII unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- VIII meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.
- § 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:
- I alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.
- § 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.
- § 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.
- §5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- § 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.
- Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado SCPI.
- Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.



- § 1°A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).
- § 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II juros e encargos da dívida (GND 2);
- III outras despesas correntes (GND 3);
- IV investimentos (GND 4);
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI amortização da dívida (GND 6).
- § 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.
- §4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.
- §5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.
- §6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;
- § 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- II Transferências a Municípios (MA 40);
- III Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- IV Aplicações Diretas (MA 90); e
- V Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- § 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).



- § 9°. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.
- Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- § 10 Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.
- § 20 As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 10, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
- Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Santa Cruz/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 1964; e
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 70 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VII Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- IX Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- X Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;
- § 1° A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;



- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.
- § 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.
- § 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

### Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 10 O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- § 20 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



- § 30 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II ações de caráter sigiloso;
- III ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- IV clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- V pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- VI compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;
- VII pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
- a) as despesas mencionadas no art. 40; e
- b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;



- II os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 10 do art. 59; e
- III a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.
- § 10 Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.
- § 20 Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.
- Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes no projeto de lei Plano Plurianual 2022-2025.

### Seção II Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

- Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.
- § 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2022.
- § 2º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- I Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5°, 158 e 159 da Constituição Federal.
- II a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.
- III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1°, da Constituição Federal.
- § 3º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.



§ 4º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2023, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

### Seção III Dos Débitos Judiciais

- Art. 21. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°-A, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.
- § 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.
- § 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.
- § 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

### Seção IV Do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:
- I da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III do Orçamento Fiscal; e
- III das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.
- § 10 As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

### Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária



- Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- §1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
- § 20 Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.
- § 30 Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.
- § 4o As exposições de motivos às quais se refere o § 3o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.
- § 50 Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- § 60 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- I superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II créditos reabertos no exercício de 2023;
- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.



- § 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2023, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2022.
- § 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.
- § 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
- § 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamentos do sistema previdenciário;
- III pagamento do serviço da dívida;
- IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V transferências de fundos ao Poder Legislativo.
- § 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- § 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
- Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23.
- §1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2023.
- §2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamentos do sistema previdenciário;
- III pagamento do serviço da dívida;



IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;

V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

- Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.
- Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.
- Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §20 do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2023, observado o disposto no art. 26.
- Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 10 do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa da Gestão Pública.

### Seção VIII Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 10 No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:



- I metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 20;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.
- Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 90 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- § 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023.
- § 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
- § 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

# Seção IX Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
- I pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
- III-Pessoal e Encargos Sociais;



IV-Serviço da dívida; e

XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
- § 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

### CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I Das Transferências para o Setor Privado Subseção Única Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

- I substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou
- II dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e



e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

### Seção II Disposições Gerais

- Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
- I execução na modalidade de aplicação 50 transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- II compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- III apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- IV publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VI comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;
- VII cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- VIII manutenção de escrituração contábil regular;
- IX apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN;
- X demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades: e



XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

### Seção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
- Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:
- I cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;
- II cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e
- III pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.
- § 10 A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.
- § 20 Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.
- § 30 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2023 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.
- Art. 37. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
- I existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III for observado o limite previsto no art. 35.



- Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
- I premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;
- § 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigorou à plena eficácia.
- § 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.
- § 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidades da administração direta, indireta e empresas públicas.
- Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 10 do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 10 O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:
- I quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;
- II quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e
- III especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.
- § 20 O anexo de que trata o § 10 considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2023 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.
- Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.



Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

- Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.
- § 10 As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.
- § 20 O disposto no § 10 do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Seção I

### Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

- Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.
- § 10 O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.
- § 20 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- § 30 A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.
- § 40 Será considerada incompatível a proposição que:
- I aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e
- II altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 10, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.



### Seção II Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

- Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.
- § 10 A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.
- § 20 As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
- Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- §2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes
- § 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.
- § 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
- Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2023.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

> Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos



- Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

### CAPÍTULO VIII AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

### CAPÍTULO IX A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Santa Cruz estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

### CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

- Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:
- I nome e CNPJ:
- II nome, função e CPF dos dirigentes;
- III área de atuação;
- IV endereço da sede;
- V data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI órgão transferidor; e
- VII valores transferidos e respectivas datas.

## Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

- Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:



### I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 30, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:
- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e
- II pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.
- Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 40 do art. 90 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

# CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
- §1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização



para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

- § 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
- Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 10 A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.
- § 20 Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:
- I reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.
- Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 30 do art. 182 da Constituição;
- II entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
- III na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
- IV os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
- Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.



Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz-PE, em 29 de agosto de 2022.

Eliane Maria da Silva Soares **Prefeita do Município** 



# ANEXO I Prioridades e Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023



# ANEXO II Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 01 - Legislativa
01.01	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL;
01.02	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O PODER LEGISLATIVO;
01.03	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
01.04	DISPENDIOS COM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;
01.05	DISPENDIO COM PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
01.06	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;
01.07	DESPESAS COM IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 04 - Administração
04.01	Promover a articulação com as demais secretarias e o Gabinete
	da Prefeita, visando a exitosa execução das ações do governo
04.02	Representar institucionalmente a Chefe do Poder Executivo,
	objetivando consolidar e implementar as ações do governo
	devidamente articulado com os demais órgãos de gestão
	Diagnosticar situações passiveis de intervenção da Administração
04.02	Superior, para elidir pendências da administração não suscetíveis
04.03	de solução a nível dos gestores das diversas secretarias
	municipais, fundos setoriais e demais órgãos afins
04.04	Elaborar relatórios de situações administrativas diversas
04.05	Orientar as ações dos demais secretários e gestores municipais,
04.05	inclusive dos fundos setoriais, das administrações direta e indireta
04.06	Assessorar o Poder Executivo de forma geral
04.07	Garantir a realização de audiências públicas na elaboração das
04.07	leis orçamentárias, anualmente
	Instituir e Manter o projeto "Governo no Interior", onde o Poder
04.08	Executivo realizará diversas ações e serviços na Zona Rural e na
	sede do município;
04.09	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação
	Promover o equilíbrio das finanças do Município, mediante a
04.10	manutenção das receitas e contenção das despesas, sem
	prejuízo dos serviços públicos essenciais oferecidos à população
	Elaborar continuamente propostas e projetos para captação e
	transferências de recursos, ou financiamento por outros níveis de
04.11	governos, bem como celebrar convênios, termos de adesão e de
	compromissos, com órgãos públicos e não governamentais, esses
	últimos sem fins lucrativos
	Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as
04.12	alíquotas para cada espécie de imposto, taxas e demais preços
	públicos, visando a ampliação da Receita Tributaria própria
04.13	Instituir e manter o cadastro imobiliário e aperfeiçoar a estrutura
	para a sua arrecadação, inclusive elaborando plantas de valores
04.14	Coordenar de forma produtiva os programas e projetos previstos
	para serem executados no exercício
04.15	Promover programas de modernização dos serviços públicos
	desenvolvidos e oferecidos pelas diversas unidades
	orçamentárias, com ou sem gestão próprias



	Oferecer treinamento do pessoal dos quadros de provimento
04.16	efetivo, comissionado e contratados vinculados ao Poder
	Executivo
	Orientar o Poder Executivo a, se necessário, convocar concurso
04.17	público para suprir as necessidades de pessoal das demais
	unidades gestoras
04.40	Manter em funcionamento a Transparência Municipal, dando
04.18	ampla publicidade aos atos da gestão
04.19	Informatizar os procedimentos administrativos em geral
	Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial
04.20	do Município, em parceria com a Secretaria de Obras e Serviços
O4.20	Urbanos
	Melhorar a infraestrutura das secretarias e demais órgãos
04.21	municipais
	Adquirir veículos para o Gabinete do Prefeito e para as secretarias
04.22	municipais
	Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas e
	estímulo ao empreendedor e microempreendedor, inclusive ao
04.23	empreendedor individual, como forma de maior agregação de
	valor ao produto local, e criação de emprego e renda
04.24	Garantir o cumprimento de obrigações assumidas junto aos
	Governos Federal e Estadual, mormente aquelas relacionadas ao
	adimplemento de parcelamentos junto ao INSS, Fundo de
	Previdência Própria, e outros entes
04.25	Contratar, quando necessário, assessoria jurídica, contábil, e
	outras que garantam o êxito da administração
04.26	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
09.02	Realização de cadastro anual de servidores inativos, objetivando a "prova de vida".
09.03	Manutenção da junta médica para acompanhar os processos de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadoria por invalidez.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01	Implantar casa de acolhimento de crianças e adolescentes em
	situação de risco
08.02	Ampliar e manter casa de corte e costura, adquirindo
	equipamentos permanentes e profissionais capacitados para o
	manuseio das máquinas
08.03	Reforma e ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
08.04	Implantação da Casa do Artesão
	Implantação de um projeto de acolhimento e recuperação de
08.05	pessoas usuárias de drogas
08.06	İmplantação e manutenção do Programa Criança Feliz
08.07	Implantação e manutenção do Projeto todos com luz
08.08	Implantação e manutenção do Projeto a verdura na mesa
08.09	Implantação e manutenção do Projeto bebê feliz
08.10	Implantação e manutenção do Projeto Mães Empreendedoras
08.11	Criar mecanismo para proteção às pessoas socialmente carentes, inclusive ás crianças e o adolescente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/92), conjugado: I – Políticas sociais básicas; II – Assistência social integral; III – Proteção especial; IV – Garantia de direitos individuais e coletivos;
08.12	Instituir e manter a Assistência Judiciária Municipal
08.13	Adquirir um veículo para o deslocamento dos conselheiros tutelares em visitas a zona rural e para audiência em eventos intermunicipais, quando necessário
08.14	Implantar e manter Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Fundo do Idoso
08.15	Dar cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social
08.16	Promover a manutenção dos programas de assistência já existentes
08.17	Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de autosustentação dos seguintes vulneráveis
08.18	Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município
08.19	Implantar programas locais de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais
08.20	Distribuir alimentos a seguimentos sociais carentes em situação de emergência ou de calamidade publica

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz -PE CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86 Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134 e-mail: pmscpe@hotmail.com website: www.santacruz.pe.gov.br



	Manter e ampliar o programa socioalimentar, a exemplo do
08.21	programa Copo de Leite ou seu sucedâneo
08.22	Apoiar as ações do programa BPC na Escola
08.23	Dar continuada a execução do Plano Municipal da Primeira Infância
08.24	Implementar as ações do Programa Pernambuco no Batente
08.25	Manter as ações do Programa Bolsa Família
08.26	Capacitar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social
08.27	Construir, instalar e manter espaços físicos para o funcionamento de Programas Sociais Básicos como: CRAS/PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV/equipes do CRAS Volante; Bloco da Proteção Social Especial (CREAS); Bloco da Gestão do SUAS (IGD/SUAS), englobando ações de apoio a gestão do SUAS e Conselho Municipal de Assistência Social
08.28	Implementar outros programas da área da Assistência Social geral, que engloba demais programa de Assistência Social e ações no campo da logística administrativa, em parcerias com outras Secretarias Municipais afins e em convênios com outros níveis de governos;
08.29	Manter as ações do Programa IGD/Bolsa Família e Cadastro Único
08.30	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação
08.31	Implantar e executar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso
08.32	Implantar e manter Centros de Convivência de Idosos
08.33	Manter o Centro de Convivência de idoso existente na sede do município
08.34	Implementar ações, em parceria com a sociedade civil, programas de apoio ao idoso
08.35	Implementar as metas e prioridades estabelecidas na III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cruz
08.36	Outras ações previstas na Lei nº 406, de 02 de maio de 2015, e no Decreto nº 015, de 25 de maio de 2015
08.37	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação
08.38	Ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus: COVID-19.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 10 - Saúde
10.01	Manter ações de Saúde Pública;
10.02	Ampliar os serviços de Vigilância em Saúde: vigilância sanitária,
	epidemiológica e saneamento básico para a população urbana
	e rural;
10.03	Programar as ações previstas no Código Sanitário Municipal;
10.04	Reformular o Plano Municipal de Saúde e programar as ações
10.01	nele previstas;
10.05	Cumprir as metas e programação previstas no plano Municipal
	de Saúde;
10.06	Ofertar Educação Permanente para os profissionais da rede de
	atenção básica;  Aquisição e Distribuição de medicamentos através do centro de
10.07	assistência farmacêutica nas UBS e demais programas;
10.08	Ofertar oficinas de atualização para ACs e ACE;
	Melhorar o acesso das equipes para as UBS zona rural do
10.09	município;
10.00	Ampliar os serviços Urgência/Emergência no Hospital Municipal
10.08	João Rodrigues de Souza e Unidades Saúde da Família;
10.09	Construir, reformar, ampliar e manter as Unidades Básicas de
10.09	Saúde e Hospital Municipal João Rodrigues de Souza;
10.10	Ampliar campanhas prevenção e promoção á saúde do
10110	município;
40.44	Manter, em convênio com o MS/FNS, o Núcleo de Apoio à
10.11	Saúde da Família-NASF;
	Implantar e manter Academia das Cidades, em convênio com o
10.12	MS/FNS/SES
	Apoiar a implantação do Programa SAMU a fim de agilizar o
10.13	atendimento a população;
10.14	Manter e ampliar os serviços no Centro de Reabilitação
10.14	Fisioterapêutico de Santa Cruz
	Apoiar a população de baixa renda, em tratamento de saúde
10.15	nas cidades pólos de Ouricuri, Araripina, Salgueiro, Petrolina e
	Recife;
10.16	Adiquirir micro-onibus/van para o Programa de Tratamento de
	Saúde fora do Domicílio - TFD
10.17	Incentivar a celebração de convênios com hospitais
	especializados e/ ou garantir rede pública para acesso a



	serviços pelos portadores de necessidades especiais,
	sobretudo os de baixa renda devidamente cadastradas;
10.18	Manter as Casas de Apoio nas cidades Recife e Petrolina;
	Implantar e implementar o Projeto do Governo Federal "Olhar
10.19	Brasil ou seu sucedaneo:
	Ofertar armações e lentes óticas para população de baixa renda
10.20	devidamente cadastradas pelas secretarias de Saúde e de
	Assistencia Social e Cidadania
10.01	Implantar o Laboratório de Prótese Dentária no município;
10.21	
10.22	Aquisição de veículos para transporte de equipes para UBS
10.22	zona rural e urbana
10.23	Aquisição de Ambulâncias para pacientes de
10.20	urgência/emergência
10.24	Implantar Aterro Sanitário do município, em parceria com as
	Secretarias de Agricultura, e de Obras e Serviços Urbanos
	Fornecer exames clíncos de média complexidade para os
10.25	pacientes, a partir de requisições médica dos profissionias
	lotados na Sistema Municipal de Saúde
40.00	Implantar serviços de consultas médicas especializadas, tais
10.26	como: Ginecologia, Cardiologia, Oftamologia, Pediatria, Urologia
10.27	e Reumatologia
10.27	Ampliar as ações de atendimento rede odontológica
10.28	Ampliar serviços primordiais aos cuidados com: gestantes ,pacientes doenças crônicas e pacientes terminais
10.29	Contratar Neurologista
10.30	Contratar Nedrologista  Contratar Oftamologista
10.31	Adquirir transportes para as UBS da Zona Urbana
10.32	Implantar Consultórios Odontológicos em todas as UBS
	Adquirir gerador elétrico para a Sala de Vacina da UBS
10.33	Bulandeira
	Adquirir transportes para o deslocamento de pacientes dos
10.34	Distritos de Varzinha e Poço Dantas
10.35	Implantar centro de atividades para alcoólatras
	Promover capacitação e fornecer fardamentos para os
10.36	funcionários
10.37	Ampliar a oferta de atendimento do Dentista
10.38	Garantir atenção à população em situação de vulnerabilidade
	Promoção da saúde, mediante práticas voltadas à alimentação
10.39	saudável, tabagismo, trânsito, controle da obesidade e
. 3.00	valorização do parto normal.
10.40	Ações de enfrentamento da emergência COVID-19.



AÇ	CÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Implementar e desenvolver ações para que as metas prevista no Plano Municipal de Educação, sejam cumpridas nos prazos previstos no Plano Nacional de Educação;
12.02	Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio do Fundeb e do emprego da alíquota de 25%(vinte e cinco por cento) mínimo dos recursos próprios constitucionalmente previstos;
12.03	Garantir padrões básicos de funcionamento para os estabelecimentos escolares de acordo com a lei vigente;
12.04	Construir, ampliar, reformar e equipar unidades escolares, incluindo creches, em convênios, contratos ou termos de parcerias e de adesão com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e seus programas diversificados;
12.05	Promover a nucleação da rede física, de formas a facilitar o acesso da comunidade na rede municipal de ensino bem como diminuir as turmas multisseriadas;
12.06	Implantar um sistema municipal de avaliação externa e monitoramento dos dados educacionais;
12.07	Promover o desenvolvimento profissional dos servidores da educação básica de competência municipal;
12.08	Implantar uma assistência técnica para manter as multimídias atualizadas e ótimo estado de funcionamento;
12.09	Buscar parceria com o PROINFO/MEC, ou seus sucedâneos para modernizas as salas de multimídias;
12.10	Ampliando a frota com veículos próprios, adquiridos através de convênios, termos de parceria ou de adesão e outros instrumentos de pactuação pactuados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC;
12.11	Adquirir e distribuir merenda escolar que atendam aos valores nutricionais necessários para o desenvolvimento do discente;
12.12	Implementar a aquisição de gêneros da agricultura familiar para o cardápio da merenda escolar;



	Angier en alunes de rode municipal de ensine modiente
12.13	Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante
	suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e
	outras ações sociais;
12.14	Participar e promover eventos culturais e esportivos entre as
	escolas da rede municipal, intermunicipal e estadual;
	Apoiar os polos regionais de educação superior de caráter
12.15	público ou autárquico, a fim de oferecer maiores
12.10	oportunidades de formação ao alunado do Município,
	inclusive em cursos profissionalizantes;
	Manter formação continua dos professores e técnicos de
12.16	educação através de capacitação permanente por
	consultoria ou via termo de parceria;
	Manter o abastecimento d'agua potável nas escolas através
12.17	de cisternas, poços tubulares pequenas adutoras e outros
	meios;
	Promover capacitação contínua dos Conselhos Escolares,
	Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação
12.18	Escolar e Conselho Municipal de Educação, através
	de fóruns, conferencias e comitês programados pelas redes
	municipal e estadual de Educação;
12.19	Adquirir parque infantil e brinquedoteca para a Educação
12.13	Infantil da Rede Municipal de Ensino;
	Construir, ampliar e reformar quadras de esporte nas
12.20	escolas de maior oferta de vagas, em convênio com o Fundo
	Nacional de Desenvolvimento da Educação;
12.21	Promover a contratação de profissionais de apoio as escolas
16.61	(nutricionista, psicólogo, psicopedagogo e assistente social);
12.22	Ampliar os espaços escolares para a instalação de
12.22	bibliotecas e laboratórios de informática;
12.23	Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em
	Educação, visando a valorização destes profissionais;
12.24	Aderir ao Programa Novo Mais Educação – PME ou seu
	sucedâneo e manter uma equipe técnica e pedagógica para
	dar suporte ao programa;
12.25	Implementar e diversificar as ações do Programa
	PROINFANCIA ou seu sucedâneo;
12.26	Implementar as ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
12.27	Aderir ao Programa Alfabetizar na Idade Certa - PNAIC e
	-



oferecer todos os recursos pedagógico, físico e humano
para o sucesso do programa;
Implementar as ações do Programa PAR 3;
Oferecer condições adequadas para o desenvolvimento de
ações do Programa ALFABETIZAR COM SUCESSO, ou seu
sucedâneo, em parceria com a Secretaria Estadual de
Educação;
Reorganizar o atendimento pedagógico da rede de ensino,
mantendo atendimento mensal e individualizados por
instituição;
Promover formação continuada em serviço com o corpo
docente por meio dos técnicos da Secretária de Educação;
Implementar projetos educativos na rede de ensino que
utilize as mídias sociais visando a melhoria da aprendizagem
dos alunos;
Outras ações não especificadas inerentes a sua área de
atuação.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 13 – CULTURA
	Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios
13.01	de produção e espaços culturais, com incentivos as
	festas típicas e tradicionais do Município;
	Garantir a participação do Município no patrocínio de
	despesas com eventos culturais (festejos, aniversário da
10.00	cidade e demais datas comemorativas, inclusive com a
13.02	realização das tradicionais Romarias da Venerada e das
	Comunidades), que se realizam anualmente, atraindo
	grande número de romeiros e turistas para a cidade;
10.00	Implantar e implementar políticas de preservação do meio
13.03	ambiente;
13.04	Incentivar a criação de grupos artísticos e culturais locais;
13.05	Implantar e implementar o Programa PELC do ambito do
13.03	Ministerio do Esporte;
13.06	Outras ações não especificadas, mas inerentes a sua área
13.00	de atuação;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.01	Manter intercambio com entidades regionais, estaduais e nacionais com vistas a angariação de incentivos financeiros para a dinamização dos espaços turisticos e de lazer no Municipio;
23.02	Apoiar o Turismo Religioso, promovendo apoios e parcerias para realização de eventos tradicionais, como a Romaria das Fraternidades, o Natal das Comunidades, o Dia do Evangélico, etc;
23.03	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.



AC	ÖES PRIORITÁRIAS PARA 2023
Nº da Ação	Função: 27 – DESPORTO E LAZER
27.01	Democratizar a prática do esporte na escola e interescolar;
07.00	Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social de
27.02	massa e de formação da cidadania;
	Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-
27.03	cidadão, apoiando as escolas na realização de jogos intra e
	interescolares e na formação de recursos humano;
27.04	Construir, reformar, instalar e equipar quadras de esportes,
27.04	inclusive adquirir seus equipamentos;
27.05	Construir, reformar e manter ginásios poliesportivos;
	Adiquirir material esportivo para distribuição gratuita para
	incentivar o esporte amador, e prestar apoio às entidades
27.06	patrocinadoras de atividades esportivas no Município, com o
27.00	intúito de incentivar o espírito de coletividade e competição,
	necessárias a formação de atletas municipais nas diversas
	modalidades;
27.07	Construir, revitalizar e manter campos de futebol nos
27.07	povoados e sítios;
27.08	Construir, equipar e manter parques recreativos (de feiras,
27.06	vaquejadas e outros eventos);
	Outras ações voltadas para o desenvolvimento das
27.09	atividades esportivas (coletivas e individuais) de destaques e
27.03	que venham bem representar a juventude e o esporte
	municipais;
27.10	Construir praças de eventos, na cidade e nos povoados;
27.11	Manter parcerias com os demais níveis de governos para a
27.11	implantação de um museu na cidade;
27.12	Construir, pavimentar e urbanizar o acesso da cidade de
	Santa Cruz ao Morrinho da Venerada;
	Construir, urbanizar, ajardinar e manter área de lazer tipo
27.13	balneário em volta do açude situado na margem da PE-604, à
27.10	jusante do açude do Governo, esquerda da entrada da
	Cidade;
	Implantar, em parceria com a secretaria de Cultura Esportes e
27.14	Juventude, um centro artesanal para a exposição e
21.17	comercialização de artesanatos de barro, madeira, ceramica
	e outros no Municipio.



# ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construir e manter aterros sanitários no Município ou em outro município, por meio de consorcio intermunicipal;
15.02	Expandir e melhorar a malha viária municipal com abertura, alargagamento de vias e terraplanagem dessas;
15.03	Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização de vias, facilitando as condições de mobilidade nas ruas e avenidas do Município;
15.04	Manter e ampliar o serviço de coleta do lixo urbano e hospitalar, e inplantar a coleta seletiva dos resíduos sólidos
15.05	Implantar o aterro sanitário para a deposição e confinamento do lixo;
15.06	Aquisição de terrenos para a municipalidade implantar o aterro sanitário;
15.07	Executar as ações previstas no Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM 2 e 3;
15.08	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
15.09	Firmar contrato/convenio ou termo de parceria com o CISAPE ou outros órgãos afins, para a disposição de resíduos sólidos em aterro sanitário regional;
15.10	Construi, instalar e manter abatedouros municipais;
15.11	Construção, instalar e manter matadouros públicos no Município;
15.12	Construção de mercados municipais;
15.13	Construção de abrigos de passageiros nas margens das rodovias que circundam o Município, especialmente no sentido Santa Cruz/Ouricuri, Santa Cruz/Santa Filomena e Santa Cruz/Petrolina;
15.14	Realizar estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
15.15	Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
15.16	Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas viscinais;
15.17	Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas (caçambas, pás carregadeira, retroescavadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras e trator de esteira);
15.18	Arborizar as vias urbanas como: avenidas, vilas, e praças da sede e dos povoados;



15.19	Adequar os prédios públicos e calçadas para dar condições de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
15.20	Construir, reestruturar e manter cemitérios públicos;
15.21	Ampliação e manutenção do edifício sede da Prefeitura e das secretarias municipais;
15.22	Construir e manter praças públicas na zona Rural e Urbana, da cidade e povoados;
15.23	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023		
Nº da Ação	Função: 16 – Habitação	
16.01	Construir casas populares destinadas a população de baixa renda, em parceria com os governos Federal e Estadual.	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023		
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento	
17.01	Implantar serviços de melhoria sanitária domiciliares;	
17.02	Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com os governos federal e estadual e empresas concessionárias de energia;
25.02	Implantar luminárias publicas nas vias urbanas e aglomerações residenciais no mei rural;
25.03	Buscar parceria com a ANATEL e operadoras de telefonia para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
25.04	Adiquirir e manter equipamentos, tais como; viaturas tipo guincho, guindastes e outros, para a manutenção dos serviços de iluminação pública do Município.



# ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Implantar ações de recuperação de áreas degradadas no interior do Município
18.02	Preservar o meio ambiente, através da prática seletiva e de confinamento de matérias plásticos, vidros, embalagens de defensivos agrícolas e outros de características não biodegradantes;
18.03	Construir aterros sanitários, próprio ou em parceria com outros municípios, ou consorcio intermunicipal (CISAPE), com a finalidade de defender o meio ambiente e habilitar o município junto à Área de Preservação Ambiente da Chapada do Araripe-APA, e órgãos afins dos Governos do Estado de Pernambuco Federal
18.04	Implantar aterros sanitário em parceria com as secretaria de Saúde, de Obras e Serviços Urbanos
18.05	Apoiar as ações a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento de Resíduos Sólidos, em atendimento as ações previstas na Agenda 21 e RIO+20
18.06	Implantações de Tecnologias Sociais de Proteção ao Meio Ambiente: Bioágua, Fossa séptica, Etc.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, piscicultura, produção leiteira, cultivo da mandioca e caju cultura, sorgo, mamona, nas áreas de chapada
20.02	Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto ás unidades de produção agropecuária e ás famílias do meio rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governos nesta área
20.03	Apoiar as lavouras temporárias como irrigações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovinos, bovinos, caprinos, suíno e asinino
20.04	Buscar parceria com SEBRAE, SESI, SENAI, SENAR, SENAT, IF SERTÃO e escolas técnicas Estaduais, para proporcionar cursos profissionalizantes pra as pessoas de baixa renda, especialmente os matriculados na educação básica das redes estadual e municipal de educação

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz -PE CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86 Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134 e-mail: pmscpe@hotmail.com website: www.santacruz.pe.gov.br



00.05	Apoiar e incentivar os programas de comercialização, em
20.05	parceria com a CONAB/PAA, incluindo feiras-livres, hortas
	escolares, caseiras e comunitárias
20.06	Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede
	física de serviços públicos rurais
20.07	Incentivar a criação de bancos de sementes selecionadas das
	culturas regionais para a distribuição aos agricultores de base
	familiar na época apropriada do plantio  Apoiar o melhoramento genético dos rebanhos bovino,
20.08	caprinos, e ovino, através de feiras e exposições anualizadas
	Instituir e manter um banco genético de semén animal para o
20.09	melhoramento dos rebanhos
20.10	Apoiar a criação de pequenas hortas familiares
20.11	Apoiar a regularização das propriedades rurais através do
20.11	Instituto de terras de Pernambuco – ITERPE
	Assistir os pequenos produtores com fornecimento de
20.12	maquinas agrícola para o preparo da terra, bem assim
	sementes e defensivos agrícolas não poluentes
20.13	Construir açudes, barragens e barreiros na zona rural, públicos
	e comunitários
20.14	Perfurar e instalar poços tubulares e amazonas
20.15	Escavar cacimbas e construir cisternas em convenio e/ ou
	parceria com outros órgãos governamentais Implementar as ações de abastecimento de água para os
20.16	agricultores e criadores do meio rural
	Garantir o aporte ao pagamento da contrapartida do Programa
20.17	Garantia Safra.
	Construir, instalar e manter matadouros públicos em convenio
20.18	ou parceria com outros níveis de governos, inclusive com
	aquisição de equipamentos
20.19	Construir, ampliar e melhorar as estradas rurais para o
20.13	deslocamento da produção rural
	Apoiar ações sanitária defensivas para o rebanho animal,
20.20	através de vacinação em massa em convenio com agencia de
	Defesa e Fiscalização Agropecuária-ADAGRO
00.04	Construir, instalar e manter galpões de silagens para os
20.21	criadores da zona rural em parceria com outros órgãos
	governamentais, inclusive IPA;
20.22	Adquirir e manter máquinas ensilhadeiras para o preparo de
	silagens Apoiar a manutenção do Programa Operação Seca, com a
20.23	
	finalidade de habilitar/proprietário de caminhões pipa objetivando abastecer a população do meio rural
	objetivatice abastecet a população de mole farai



20.23	Desativar o depósito de resíduos sólidos a céu-aberto, em
	operacionalização no Município
20.24	Implantar galpão apropriado para realização de reciclagem do lixo urbano
20.25	Apoiar e manter os programas de inclusões sociais, a exemplo dos programas Garantia Safra, Bolsa Família e auxílios emergenciais diversos
20.26	Garantir o funcionamento do Matadouro Público Municipal, fiscalizando e dando suporte ao seu funcionamento, por meio da administração direta ou por meio de terceirização
20.27	Recuperação e instalação de poços artesianos com bomba elétrica submersa e cata vento
20.28	Apoio as Associações de Agricultores Familiares nos Programas PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)
20.29	Providenciar a instituição do Programa Agente de desenvolvimento Rural com Unidade Móvel (Medico Veterinário e ADR)
20.30	Instituir o Programa Água Doce
20.31	Instalar de dessalinizadores
20.32	Promover Assistência Técnica – Extensão Rural
20.33	Apoiar a agroecologia
20.34	Implantação de Biodigestores Familiares
20.35	Construções de 06 (seis) Barragens de Grande Porte
20.36	Construção de Tanques (Criadores) Para Piscicultura, Avicultura e Apicultura;
20.37	Aquisição de Móveis e Equipamentos Para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.38	Adquirir retroescavadeiras e outros equipamentos agrícolas
20.39	Adquirir Tratores de Pneus Com Equipamentos
20.40	Adquirir Trator de Esteira
20.41	Construção, Recuperação e Ampliação de Barragens, Poços (Barragem da Volta);
20.42	Realização de Feiras Agropecuárias
20.43	Implantação De Kits De Irrigação Para Produção De Frutas E Hortaliças
20.44	Garantir o eficiente funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

# Parametros Iniciais

Município: Santa Cruz - PE

Ano da LDO: 2023

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB Nacional real (crescimento % anual)**	2.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10.00%	7.70%	7.10%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3.75	3.15	3.00

Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$\*\*\*

<sup>\*\*</sup> Projeção de Crescimento do PIB Nacional estimado no PLDO da União para o exercício 2023.

Ano	Taxa de Crescimento	Valor em (R\$)				
Allo	do PIB/PE real % ***	Realizado	Previsto			
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						

Fonte: Agência Condepe/Fidem

	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*
INDICES DE INFLAÇÃO	4.52%	10.06%	6.59%	3.75%	3.15%	3.00%

<sup>\*</sup> Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 18/03/2022.

FONTE: Secretaria de Finanças

<sup>\*\*\*</sup>Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do MDF/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, esta variável não foi utilizada nos demonstrativos.

### AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

### Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

		2023			2024			2025			
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB		
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)		
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100		
Receita Total	62,159,580.44	59,912,848.62		64,490,564.71	60,261,347.98		66,522,017.50	60,349,107.23			
Receitas Primárias (I)	58,493,611.36	56,379,384.45		60,687,121.79	56,707,330.45		62,598,766.12	56,789,913.94			
Despesa Total	62,159,580.44	59,912,848.62		64,490,564.71	60,261,347.98		66,522,017.50	60,349,107.23			
Despesas Primárias (II)	58,184,695.01	56,081,633.74		60,366,621.07	56,407,847.80		62,268,169.64	56,489,995.16			
Resultado Primário (III) = (I – II)	308,916.35	297,750.70		320,500.72	299,482.65		330,596.49	299,918.79			
Resultado Nominal	-645,856.65	-622,512.43		-576,585.13	-538,773.34		-518,650.58	-470,522.41			
Dívida Pública Consolidada	5,668,999.25	5,464,095.66		5,102,099.32	4,767,509.54		4,591,889.39	4,165,785.04			
Dívida Consolidada Líquida	5,410,727.22	5,215,158.77		4,834,142.10	4,517,124.65		4,315,491.51	3,915,035.50			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)											
Despesas Primárias geradas por PPP (V)											
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)											

FONTE: IBGE, CODEPE/FIDEM

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10.00%	7.70%	7.10%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3.75	3.15	3.00
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$*	-	-	-
Indíce para Deflação	1.038	1.070	1.102

<sup>\*</sup>Até a data de elaboração deste anexo, o PIB estadual não havia sido publicado.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

# AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em	0/ DID	Varia	ıção
ESPECIFICAÇÃO	2021	% PIB	2021	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	43,353,034.20		54,214,500.67		10,861,466.47	25.05
Receitas Primárias (I)	40,796,213.81		50,251,918.70		9,455,704.89	23.18
Despesa Total	43,353,034.20		53,432,917.23		10,079,883.03	23.25
Despesas Primárias (II)	40,580,760.92		48,958,572.64		8,377,811.72	20.64
Resultado Primário (III) = (I–II)	215,452.89		1,293,346.06		1,077,893.17	500.29
Resultado Nominal	-785,249.56		-9,025,580.65		-8,240,331.09	1049.39
Dívida Pública Consolidada	6,998,764.50		10,385,013.70		3,386,249.20	48.38
Dívida Consolidada Líquida	6,767,359.50		8,053,181.90		1,285,822.40	19.00

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	0
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

<sup>\*</sup>Até a data de elaboração deste anexo, a previsão do PIB estadual não havia sido publicada.

# METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1.00

				VA	LORES A	PREÇOS CO	RRENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41,927,499.23	43,353,034.20	3.40	46,387,746.60	7.00	62,159,580.44	34.00	64,490,564.71	3.75	66,522,017.50	3.15
Receitas Primárias (I)	39,454,752.23	40,796,213.81	3.40	43,651,948.78	7.00	58,493,611.36	34.00	60,687,121.79	3.75	62,598,766.12	3.15
Despesa Total	41,927,499.23	43,353,034.20	3.40	46,387,746.60	7.00	62,159,580.44	34.00	64,490,564.71	3.75	66,522,017.50	3.15
Despesas Primárias (II)	39,246,383.87	40,580,760.92	3.40	43,421,414.19	7.00	58,184,695.01	34.00	60,366,621.07	3.75	62,268,169.64	3.15
Resultado Primário (III) = (I - II)	208,368.36	215,452.89	3.40	230,534.59	7.00	308,916.35	34.00	320,500.72	3.75	330,596.49	3.15
Resultado Nominal	-872,383.22	-785,249.56	-9.99	-710,775.63	-9.48	-645,856.65	-9.13	-576,585.13	-10.73	-518,650.58	-10.05
Dívida Pública Consolidada	7,776,405.00	6,998,764.50	-10.00	6,298,888.05	-10.00	5,668,999.25	-10.00	5,102,099.32	-10.00	4,591,889.39	-10.00
Dívida Consolidada Líquida	7,552,609.06	6,767,359.50	-10.40	6,056,583.87	-10.50	5,410,727.22	-10.66	4,834,142.10	-10.66	4,315,491.51	-10.73

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	48,231,177.99	47,714,349.45	-1.07	46,387,746.60	-2.78	59,912,848.62	29.16	60,261,347.98	0.58	60,349,107.23	0.15
Receitas Primárias (I)	45,386,660.60	44,900,312.92	-1.07	43,651,948.78	-2.78	56,379,384.45	29.16	56,707,330.45	0.58	56,789,913.94	0.15
Despesa Total	48,231,177.99	47,714,349.45	-1.07	46,387,746.60	-2.78	59,912,848.62	29.16	60,261,347.98	0.58	60,349,107.23	0.15
Despesas Primárias (II)	45,146,964.66	44,663,185.47	-1.07	43,421,414.19	-2.78	56,081,633.74	29.16	56,407,847.80	0.58	56,489,995.16	0.15
Resultado Primário (III) = (I - II)	239,695.94	237,127.45	-1.07	230,534.59	-2.78	297,750.71	29.16	299,482.65	0.58	299,918.78	0.15
Resultado Nominal	-1,003,543.52	-864,245.67	-13.88	-710,775.63	-17.76	-622,512.43	-12.42	-538,773.34	-13.45	-470,522.41	-12.67
Dívida Pública Consolidada	8,945,565.10	7,702,840.21	-13.89	6,298,888.05	-18.23	5,464,095.66	-13.25	4,767,509.54	-12.75	4,165,785.04	-12.62
Dívida Consolidada Líquida	8,688,122.09	7,448,155.87	-14.27	6,056,583.87	-18.68	5,215,158.77	-13.89	4,517,124.65	-13.38	3,915,035.50	-13.33

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*
INDICES DE INFLAÇÃO	4.52%	10.06%	6.59%	3.75%	3.15%	3.00%
% Aplicação p/ valores Correntes	1.150	1.101	-	1.038	1.070	1.102

<sup>\*</sup> Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 18/03/2022.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

# EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	167,803.20	0.63%	109,822.05	0.34%	51,441.78	0.19%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	26,657,479.62	99.37%	32,448,165.86	99.66%	27,213,725.86	99.81%
TOTAL	26,825,282.82	100.00%	32,557,987.91	100.00%	27,265,167.64	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%				
Patrimônio	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%				
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1,522,882.19	100.00%	-1,275,061.67	100.00%	-1,114,943.74	100.00%				
TOTAL	-1,522,882.19	100.00%	-1,275,061.67	100.00%	-1,114,943.74	100.00%				

FONTE: Secretaria de Finanças

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS  RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis	2021	2020	2019	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - AL	IENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis		0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis				i

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Investimentos	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019	
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) +	(h) = ((Ib - IIe) +	(i) = (Ic - IIf)	
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00	

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota:

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RECIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1.
<u>RECEITAS</u>	2019	2020	2021
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1,142,921.91	1,336,347.34	1,870,406
RECEITAS CORRENTES	1,142,921,91	1,336,347,34	1,870,406
Receita de Contribuições dos Segurados	1.142.921.91	1,336,347,34	1,870,406
Pessoal Civil	1,142,921.91	1,336,347.34	1,870,406
Pessoal Militar	0.00	0.00	1,070,100
Outras Receitas de Contribuições	0.00	0.00	0
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0
Receita de Serviços	0.00	0.00	ő
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	ő
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	Ö
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	Ö
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	Č
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	Č
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	Ö
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	Ö
(-) DEDUCÕES DA RECEITA	0.00	0.00	(
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	4.840.347.65	3,998,305,60	3,815,881
RECEITAS CORRENTES	4,840,347.65	3,998,305.60	3,815,881
Receita de Contribuições	3,042,910.01	2,848,995.08	4,291,023
Patronal	3,042,910.01	2,848,995.08	4,291,023
Pessoal Civil	3,042,910.01	2,848,995.08	4,291,023
Pessoal Militar	0.00	0.00	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0.00	0.00	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0.00	0.00	0
Receita Patrimonial	1,797,437.64	1,146,685.74	-475,587
Receita de Serviços	0.00	0.00	0
Outras Receitas Correntes	0.00	2,624.78	445
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0.00	0
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	5,983,269,56	5.334.652.94	5,686,287
<u>DESPESAS</u>	2019	2020	2021
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV)	2,367,134.02	2,632,305.99	2,684,964
ADMINISTRAÇÃO	245.040.41	237,336,12	
Despesas Correntes	243,340,41	237,336.12	ő
Despesas de Capital	1,700.00	0.00	Ö
PREVIDÊNCIA	2,122,093,61	2,394,969,87	2,684,964
Pessoal Civil	2,122,093.61	2,394,969.87	2,611,839
Pessoal Militar	0.00	0.00	2,011,039
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	73,125
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	75,125
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	73,125
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)	0.00	0.00	/5,125
ADMINISTRAÇÃO	0.00	0.00	
			0
Despesas Correntes	0.00	0.00	0
Despesas de Capital OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0.00 2.367.134.02	2,632,305,99	2,684,964
DI AL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	2,30/,134.02	2,032,303.99	2,084,964
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3,616,135.54	2,702,346.95	3,001,323
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	2019	2020	2021
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	* *		
OTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0.00	0.00	(
Plano Financeiro	0.00	0.00	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
	0.00	0.00	(
Plano Previdenciário			-
		1	
Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Plano Previdenciário			
Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0.00	0.00	(

### Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

XERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021 2022	5,478,122.06	2,671,878.30	2,806,243.76	23,745,533.i 27,422,016.i
	6,673,546.66	2,997,064.28	3,676,482.38	31,917,486.
2023	7,605,797.04 8,884,023.71	3,110,326.68	4,495,470.36	37,554,849.
2024 2025	9,364,107.46	3.246.661.29 3,414,423.51	5.637.362.42 5,949,683.95	43,504,532.
2025	9,976,073.18	3,842,084.94	6,133,988.24	49,638,521
2027	10,558,096.74	4,171,062.06	6,387,034.68	56,025,555.
2028	11,243,430.62	4,701,536.16	6,541,894.46	62,567,450.
2029	11,975,808.35	5,316,233.99	6,659,574.36	69,227,024.
2030	12,658,166.71	5,794,488.03	6,863,678.68	76,090,703.
2031	13,384,170.64	6 341 931 77	7,042,238.87	83,132,942.
2032	14,170,144.86	6,341,931.77 6,999,955.17	7,170,189.69	90,303,131.
2033	14,723,403.91	7,741,568.71	6,981,835.20	97,284,967.
2034	15,354,135.02	8,657,554.66	6,696,580.36	103,981,547.
2035	16.087.321.34	9.366.610.74	6.720.710.60	110,702,258.
2036	16,932,568.71	10,259,161.61	6,673,407.10	117,375,665.
2037	17,801,732.46	11,212,578.79	6,589,153.67	123,964,818.
2038	18.506.058.96	11.793.042.60	6,713,016.36	130,677,835.
2039	19,250,697.26	12,448,590.75	6,713,016.36 6,802,106.51	137,479,941.
2040	19,365,371.37	13,154,922.12	6,210,449.25	143,690,391.
2041	19,653,983.46	13,482,440.27	6,171,543.19	149,861,934.
2042	20,346,710.22	14,206,455.16	6,140,255.06	156,002,189.
2043	21,062,712.89	14,998,623.67	6,064,089.22	162,066,278.
2044	21,694,312.35	15,567,299.59	6,127,012.76 6,349,226.37	168,193,291.
2045	22,243,195.07	15,893,968.70	6,349,226.37	174,542,517. 181,073,555.
2046	22,836,631.48	16,305,594.10	6,531,037.38	181,073,555. 187,789,765.
2047	23,446,226.23	16,730,015.87	6,716,210.36	
2048	23,992,510.93	16,945,910.33	7,046,600.60	194,836,365. 202,233,964.
2049	24.559.202.81	17.161.604.43	7.397.598.38	202,233,304.
2050	25,166,486.60	17,429,714.02 18,033,595.86	7,736,772.58 7,882,072.07	217,852,808.
2051	25,915,667.93	18,033,595.86		226,115,989.
2052 2053	26,546,884.49 27,154,767.51	18,283,704.01 18,403,582.83	8,263,180.48 8,751,184.68	234,867,174.
2053	27,774,461.85	18,473,021.92	9,301,439.93	244,168,614.
2055	28,428,316.99	18,543,708.89	9,884,608.10	254,053,222.
2056	24,546,695.71	18,668,212.41	5,878,483.30	259,931,705.
2057	24,972,023.65	18,798,183.19	6,173,840.46	266,105,545
2058	25,397,605.66	18,878,916.03	6,518,689.63	272,624,235
2059	25,855,475,71	18,991,138.39	6,864,337,32	279,488,572.
2060	26,320,207,49	19.064.081.24	7,256,126,25	286,744,699.
2061	26,809,843.33	19,140,164.64	7,669,678.69	294,414,377.
2062	27,325,542.78	19,218,974.92	8,106,567.86	302,520,945.
2063	27,868,842.76	19,300,884.43	8,567,958.33	311,088,904.
2064	28,441,329.77	19,386,208.96	9,055,120.81	320,144,024
2065	29,454,865.46	19,529,721.21	9,925,144.25	330,069,169
2066	30,321,240.35	20,168,186.85	10,153,053.50	340,222,222
2067	31,217,083.19	20,847,470.63	10,369,612.56	350,591,835.
2068	32,133,642.93	21,546,328.18	10,587,314.75	361,179,149.
2069	33,069,993.76	22,262,135.21 22,995,514.27	10.807.858.55	371,987,008
2070	34,026,545.65	22,995,514.27	11,031,031.38	383,018,039
2071	25,979,802.41	23,747,061.65	2,232,740.76	385,250,780.
2072	26,143,754.05	24,517,385.16	1,626,368.89	386,877,149
2073	26,271,623.26	25,307,254.14	964,369.12	387,841,518. 388,147,651.
2074 2075	26.360.075.35 26,409,339.18	26.053.942.23	306.133.12 -443,969.88	388.147.651 387,703,681
2075	26,413,905.79	26,853,309.06 27,674,568.22	-1,260,662.43	386,443,019
2070	26,369,782.89	28,515,309.28	-2,145,526.39	384,297,493
2077	26,272,883.32	29,376,312.66	-3,103,429.34	381,194,063
2079	26,118,827.90	30,258,327.29	-4,139,499.39	377,054,564
2080	25,902,929,78	31,162,065.90	-5,259,136.12	371,795,428
2081	25,620,178.17	32.088.254.89	-6,468,076.72	365.327.351
2082	25,620,178.17 25,265,218.09	33,037,813.72	-7,772,595.63	365,327,351 357,554,755
2083	24,832,318.12	34,011,791.06	-9,179,472.94	348,375,282
2084	24,315,340.07	35,011,392.29	-10,696,052.22	337,679,230.
2085	23.707.705.17	35.968.326.45	-12.260.621.28	325.418.609
2086	23,006,537.41	36,982,438.23	-13,975,900.82	311,442,708
2087	22,202,797.57	38,029,268.43	-15,826,470.86	295,616,237
2088	21,288,371.67	39,102,422.74	-17,814,051.07	277,802,186.
2089	20,255,042.58	40,188,214.65	-19,933,172.07	257,869,014.
2090	19,094,921.37	41,311,500.41	-22,216,579.04	235,652,435.
2091	17,798,154.43	42,464,226.91	-24,666,072.48	210,986,363.
2092	16,354,780.16	43,628,656.33	-27,273,876.17	183,712,486.
2093	14,755,303.58	44,836,545.74	-30,081,242.16	153,631,244.
2094	12,987,754.59	46,077,569.63	-33,089,815.04	120,541,429
2095	11,040,064.49 8,899,333.72	47,353,507.00 48,639,344.87	-36,313,442.51 -39,740,011.15	84,227,987. 44,487,976.

PONTE: Sceretaria de Finanças
Nota: Projeção atuarial data-base 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025		
TOTAL						-	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0.00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

### Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2023.

## I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	39,451,637.26	38,662,604.51	39,977,133.07	42,775,532.38	57,319,213.39	59,468,683.90	61,341,947.44
Receita Tributária	928,524.80	909,954.30	940,892.75	1,006,755.24	1,349,052.03	1,399,641.48	1,443,730.18
Receitas de Contribuições	1,225,575.01	1,201,063.51	1,241,899.67	1,328,832.65	1,780,635.75	1,847,409.59	1,905,602.99
Receita Patrimonial	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Aplicações Financeiras (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	15,544.50	15,233.61	15,751.55	16,854.16	22,584.58	23,431.50	24,169.59
Transferências Correntes	36,600,250.66	35,868,245.65	37,087,766.00	39,683,909.62	53,176,438.89	55,170,555.35	56,908,427.84
Outras Receitas Correntes	141,829.99	138,993.39	143,719.17	153,779.51	206,064.54	213,791.96	220,526.41
RECEITA DE CAPITAL	963,759.00	944,483.82	976,596.27	1,044,958.01	1,400,243.73	1,452,752.87	1,498,514.59
Operações de Créditos	72,541.00	71,090.18	73,507.25	78,652.75	105,394.69	109,346.99	112,791.42
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	82,904.00	81,245.92	84,008.28	89,888.86	120,451.07	124,967.99	128,904.48
Transferências de Capital	808,314.00	792,147.72	819,080.74	876,416.39	1,174,397.97	1,218,437.89	1,256,818.69
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2,367,766.22	2,320,410.90	2,399,304.87	2,567,256.21	3,440,123.32	3,569,127.94	3,681,555.47
TOTAL DAS RECEITAS	42,783,162.48	41,927,499.23	43,353,034.20	46,387,746.60	62,159,580.44	64,490,564.71	66,522,017.50

## I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	35,251,380.82	34,546,353.20	35,720,929.21	38,221,394.26	51,216,668.30	53,137,293.37	54,811,118.11
Pessoal e Encargos Sociais	20,059,637.34	19,658,444.59	20,326,831.71	21,749,709.93	29,144,611.30	30,237,534.23	31,190,016.56
Juros e Encargos da Dívida	20,726.00	20,311.48	21,002.07	22,472.22	30,112.77	31,242.00	32,226.12
Outras Despesas Correntes	15,171,017.48	14,867,597.13	15,373,095.43	16,449,212.11	22,041,944.23	22,868,517.14	23,588,875.43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2,674,221.89	2,620,737.45	2,709,842.53	2,899,531.50	3,885,372.21	4,031,073.67	4,158,052.49
Investimentos	2,270,064.89	2,224,663.59	2,300,302.15	2,461,323.31	3,298,173.23	3,421,854.72	3,529,643.15
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	404,157.00	396,073.86	409,540.37	438,208.20	587,198.98	609,218.95	628,409.34
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2,310,949.00	2,264,730.02	2,341,730.84	2,505,652.00	3,357,573.68	3,483,482.69	3,593,212.40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2,546,610.77	2,495,678.55	2,580,531.63	2,761,168.84	3,699,966.24	3,838,714.98	3,959,634.50
RESERVA DO RPPS (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)	42,783,162.48	41,927,499.23	43,353,034.20	46,387,746.60	62,159,580.44	64,490,564.71	66,522,017.50

Nota: As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

## III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

							R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	39,451,637.26	38,662,604.51	39,977,133.07	42,775,532.38	57,319,213.39	59,468,683.90	61,341,947.44
Receita Tributária	928,524.80	909,954.30	940,892.75	1,006,755.24	1,349,052.03	1,399,641.48	1,443,730.18
Receitas de Contribuições	1,225,575.01	1,201,063.51	1,241,899.67	1,328,832.65	1,780,635.75	1,847,409.59	1,905,602.99
Receita Patrimonial	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Aplicações Financeiras (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Receita de Serviços	15,545	15,234	15,752	16,854	22,585	23,431	24,170
Transferências Correntes	36,600,250.66	35,868,245.65	37,087,766.00	39,683,909.62	53,176,438.89	55,170,555.35	56,908,427.84
Outras Receitas Correntes	141,829.99	138,993.39	143,719.17	153,779.51	206,064.54	213,791.96	220,526.41
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39,451,637.26	38,662,604.51	39,977,133.07	42,775,532.38	57,319,213.39	59,468,683.90	61,341,947.44
RECEITA DE CAPITAL (IV)	963,759.00	944,483.82	976,596.27	1,044,958.01	1,400,243.73	1,452,752.87	1,498,514.59
Operações de Créditos (V)	72,541.00	71,090.18	73,507.25	78,652.75	105,394.69	109,346.99	112,791.42
Amortização de Empréstimos (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens (VII)	82,904.00	81,245.92	84,008.28	89,888.86	120,451.07	124,967.99	128,904.48
Transferências de Capital	808,314.00	792,147.72	819,080.74	876,416.39	1,174,397.97	1,218,437.89	1,256,818.69
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	808,314.00	792,147.72	819,080.74	876,416.39	1,174,397.97	1,218,437.89	1,256,818.69
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2,367,766.22	2,320,410.90	2,399,304.87	2,567,256.21	3,440,123.32	3,569,127.94	3,681,555.47
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	40,259,951.26	39,454,752.23	40,796,213.81	43,651,948.78	58,493,611.36	60,687,121.79	62,598,766.12
DESPESAS CORRENTES (X)	35,230,654.82	34,546,353.20	35,720,929.21	38,221,394.26	51,216,668.30	53,137,293.37	54,811,118.11
Pessoal e Encargos Sociais	20,059,637.34	19,658,444.59	20,326,831.71	21,749,709.93	29,144,611.30	30,237,534.23	31,190,016.56
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0.00	20,311.48	21,002.07	22,472.22	30,112.77	31,242.00	32,226.12
Outras Despesas Correntes	15,171,017.48	14,867,597.13	15,373,095.43	16,449,212.11	22,041,944.23	22,868,517.14	23,588,875.43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	35,230,654.82	34,526,041.72	35,699,927.14	38,198,922.04	51,186,555.54	53,106,051.37	54,778,891.99
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2,674,221.89	2,620,737.45	2,709,842.53	2,899,531.50	3,885,372.21	4,031,073.67	4,158,052.49
Investimentos	2,270,064.89	2,224,663.59	2,300,302.15	2,461,323.31	3,298,173.23	3,421,854.72	3,529,643.15
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XIV)	404,157.00	396,073.86	409,540.37	438,208.20	587,198.98	609,218.95	628,409.34
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2,270,064.89	2,224,663.59	2,300,302.15	2,461,323.31	3,298,173.23	3,421,854.72	3,529,643.15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2,546,610.77	2,495,678.55	2,580,531.63	2,761,168.84	3,699,966.24	3,838,714.98	3,959,634.50
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2,310,949.00	2,264,730.02	2,341,730.84	2,505,652.00	3,357,573.68	3,483,482.69	3,593,212.40
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	40,047,330.48	39,246,383.87	40,580,760.92	43,421,414.19	58,184,695.01	60,366,621.07	62,268,169.64
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	212,620.78	208,368.36	215,452.89	230,534.59	308,916.35	320,500.72	330,596.49

Nota

<sup>1-</sup> Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

<sup>2-</sup> O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

# IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2019	(c) 2020	(d) 2021	(e) 2022	(f) 2023	(g) 2024	(h) 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,640,450.00	7,776,405.00	6,998,764.50	6,298,888.05	5,668,999.25	5,102,099.32	4,591,889.39
DEDUÇÕES (II)	215,457.72	223,795.94	231,405.00	242,304.18	258,272.02	267,957.22	276,397.87
Ativo Financeiro	1,769,298.91	1,837,770.78	1,900,254.99	1,989,757.00	2,120,881.99	2,200,415.06	2,269,728.14
Haveres Financeiros	71,779.90	74,557.78	77,092.75	80,723.82	86,043.52	89,270.15	92,082.16
(-) Restos a Pagar Processados	1,625,621.09	1,688,532.63	1,745,942.74	1,828,176.64	1,948,653.48	2,021,727.99	2,085,412.42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	8,424,992.28	7,552,609.06	6,767,359.50	6,056,583.87	5,410,727.22	4,834,142.10	4,315,491.51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	8,424,992.28	7,552,609.06	6,767,359.50	6,056,583.87	5,410,727.22	4,834,142.10	4,315,491.51

	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(969,328.09)	(872,383.22)	(785,249.56)	(710,775.63)	(645,856.65)	(576,585.13)	(518,650.58)

### Notas:

<sup>1-</sup> O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal,

<sup>\*:</sup> Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2019.

# V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1.00

						T	
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,640,450.00	7,776,405.00	6,998,764.50	6,298,888.05	5,668,999.25	5,102,099.32	4,591,889.39
Dívida Mobiliária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outra Dívidas	8,640,450.00	7,776,405.00	6,998,764.50	6,298,888.05	5,668,999.25	5,102,099.32	4,591,889.39
DEDUÇÕES (II)	215,457.72	223,795.94	231,405.00	242,304.18	258,272.02	267,957.22	276,397.87
Ativo Disponível	1,769,298.91	1,837,770.78	1,900,254.99	1,989,757.00	2,120,881.99	2,200,415.06	2,269,728.14
Haveres Financeiros	71,779.90	74,557.78	77,092.75	80,723.82	86,043.52	89,270.15	92,082.16
(-) Restos a Pagar Processados	1,625,621.09	1,688,532.63	1,745,942.74	1,828,176.64	1,948,653.48	2,021,727.99	2,085,412.42
DCL (III)=(I-II)	8,424,992.28	7,552,609.06	6,767,359.50	6,056,583.87	5,410,727.22	4,834,142.10	4,315,491.51

### Nota:

<sup>1-</sup> Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.



# ANEXO III Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** 2023

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	Reserva de Contingencia		717.903,90	
SUBTOTAL	917.903,90	SUBTOTAL	917.903,90	
			·	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	3.015.203,53	Limitação de empenho e movimentação	3.015.203,53	
,		financeira		
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:	2.412.162,82	Limitação de empenho e movimentação	2.412.162,82	
1 3 3		financeira		
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	5.427.366,35	SUBTOTAL	5.427.366,35	
TOTAL	6.345.270,25	TOTAL	6.345.270,25	

FONTE: Secretaria de Finanças



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## **GABINETE DA PREFEITA**

## Lei Municipal nº 527, de 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2o do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz para o exercício de 2023, compreendendo:

- I as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV as disposições para as transferências;
- V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
- IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X- as disposições sobre transparência fiscal; e

### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito XI - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

# Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.
- Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:
- I aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;
- II ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, urbano, expansão das intervenções em vias urbanas; notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição

IV - melhoria das condições de segurança pública no melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas Município, sobretudo em seus próprios espaços públicos e da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, criação de uma rede municipal de prevenção social da violência; serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, corredores viários e garantia dos serviços de manutenção com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município; corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas; acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo da população aos bens e atividades culturais de forma

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

# Seção II Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO

Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistância Social



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

- I demonstrativo I metas anuais
- II demonstrativo II avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III demonstrativo III metas fiscais atuais comparadas com as Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV demonstrativo IV evolução do patrimônio líquido;
- V demonstrativo V origem e aplicação dos recursos obtidos a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. com alienação de ativos;
- VI demonstrativo VI avaliação da situação financeira e §1° Os recursos de reserva de contingência serão destinados atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos:
- VII -demonstrativo VII estimativa e compensação da renúncia
- VIII demonstrativo VIII margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
- Art. 6° Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

## Seção III **Dos Riscos Fiscais**

- esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências
- ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.
- §2° Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Santa Cruz, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justica, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
- I o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância física da ação; ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orcamentária de 2023, a despesa será III - órgão orcamentário, o maior nível da classificação despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orcamento Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:

I -Tesouro Livre - Administração Direta;

II - Tesouro Livre - Administração Indireta;

III-Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;

IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;

V - Vinculados por Lei;

VI - Tesouro - Contrapartida;

VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e

VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização

institucional;

discriminada por programas, órgãos executores, natureza da institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

> IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

> V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

> VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o produto, da unidade de medida e da meta física.

- § 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:
- I alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.
- § 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.
- § 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da IV - investimentos (GND 4); unidade executora.
- §5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- função, deverá evidenciar cada área governamental.
- Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.
- Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as \$6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os

grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

- § 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).
- § 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II juros e encargos da dívida (GND 2);
- III outras despesas correntes (GND 3);
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI amortização da dívida (GND 6).
- § 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à § 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será atuação classificada no GND 9.
  - §4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.
  - §5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

recursos serão aplicados:

- orçamentário ou, em decorrência de descentralização de da Seguridade Social. crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;
- § 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7º A operações entre órgãos, fundos e entidades observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- II Transferências a Municípios (MA 40);
- III Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o (MA 50);
- IV Aplicações Diretas (MA 90); e
- V Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- § 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).
- § 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.
- Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 70 e nos consignado diretamente à unidade orçamentária à qual demais dispositivos pertinentes desta Lei;

pertencem as ações correspondentes, vedando-se consignação de crédito a título de transferência a outras I - diretamente, pela unidade detentora do crédito unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e

- § 10 Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.
- integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 10, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
- dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Santa Cruz/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 1964; e

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

- V Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas IV. decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI Relação de projetos e atividades constantes do projeto de V. Justificativa para eventuais alterações em relação às lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados determinações contidas nesta lei. no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VII Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do § 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da artigo 2º desta lei;
- IX Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- X Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;
- § 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Demonstrativo do cumprimento das disposições da
- § 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.
- Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

# Seção I **Diretrizes Gerais**

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, representação pessoal; deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas II - ações de caráter sigiloso; de governo.

§ 10 O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 20 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 30 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de locação e arrendamento de quaisquer veículos para

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

- a) as despesas mencionadas no art. 40; e
- b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 10 do art. 59: e
- III a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.
- § 10 Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.
- § 20 Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.
- Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes no projeto de lei Plano III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios

# Seção II

### **Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2022.

- § 2º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- I Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.
- àqueles que apresentarem maior percentual de execução II a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não física.

  II a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.
  - III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
  - § 3º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARĀES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARĀES
Socretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Socretaria de Assistência Social



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

§ 4º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos Município examinará todos os precatórios e instruirá os pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. setores envolvidos. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2023, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita I - da contribuição para o plano de seguridade social do do exercício anterior, que formam a base de cálculo servidor, que será utilizada para despesas com encargos estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

# Seção III **Dos Débitos Judiciais**

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme § 10 As receitas de que trata o inciso III do caput deverão ser discriminação constante nos §§ 1º, 1°-A, 2º e 3° do art. 100 da classificadas como receitas da seguridade social. Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do

# Secão IV Do Orçamento da Seguridade Social

dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

# Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares,

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- exercício anterior;
- II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei:
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para II - créditos reabertos no exercício de 2023; realização de obras ou ações específicas.
- § 20 Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se IV saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e fonte de recursos. II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.
- § 3o Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao de suplementares especiais exposições motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.
- relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas § 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado constará autorização para abertura de créditos adicionais primário anual previsto nesta Lei.

§ 50 Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

- § 60 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- I superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de
- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- § 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o primeiro bimestre do exercício financeiro de 2023, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2022.
- § 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se § 40 As exposições de motivos às quais se refere o § 30, refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.
  - suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

# Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

autorização para contratar operações de crédito, respeitadas justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23. atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à I - pessoal e encargos sociais; operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema II – pagamentos do sistema previdenciário; Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orcamentária para o exercício de 2023, a supressão da autorização abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 serão submetidas ao Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023 Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a para pagamento de precatórios somente poderão ser

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2023.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

III – pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema municipal de Ensino;

V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou créditos reabertura de extraordinários durante exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §20 do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2023, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 10 do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa da Gestão Pública.

#### Seção VIII Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso

cancelados para a abertura de créditos suplementares ou mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de especiais para finalidades diversas mediante autorização da Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

> § 10 No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem, conterão, em reais:

> I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 20;

> II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

> III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

> § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária. movimentação financeira de que trata o art. 90 da Lei de III-Pessoal e Encargos Sociais; Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o IV-Serviço da dívida; e montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder XII – despesas com apoio ao transporte escolar. Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo 2023.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o caput ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

#### Seção IX

#### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (guarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do caput poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

> **CAPÍTULO IV** AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

#### Seção I Das Transferências para o Setor Privado Subseção Única Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964,

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da direto ao público e tenham certificação de entidade justificação pelo órgão concedente de que a entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, complementa de forma adequada os serviços prestados de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o caput poderá I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a

- I substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou
- II dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II Disposições Gerais diretamente pelo setor público e ainda de:

- entidade privada sem fins lucrativos;
- II compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- III apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- IV publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VI comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento,

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 – Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

constituindo garantia real em favor do concedente em apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, montante equivalente aos recursos de capital destinados à ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de superveniente. finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

- IX apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- X demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e
- XI manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

#### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### Seção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

propostas orçamentárias de 2023, relativo a pessoal e em junho de 2022, compatibilizada com as despesas estabelecidos em lei.

- Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:
- aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal I cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;
  - II cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e
  - III pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.
  - § 10 A tabela a que se refere o caput obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.
  - § 20 Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.
- Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão § 30 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei como base de projeção do limite para elaboração de suas Orçamentária de 2023 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente temporárias de excepcional interesse público, nos casos

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

- Art. 37. No exercício de 2023, observado o disposto no art. Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos 10 do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo servidores se, cumulativamente:
- I existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III for observado o limite previsto no art. 35.
- Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
- I premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;
- § 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter vigorou à plena eficácia.
- § 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de III especificações relativas a vantagens, aumentos de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.
- títulos, e contratação temporária por excepcional interesse e empresas públicas.

- parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 10 O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:
- I quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;
- dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em II quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e
  - remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.
- § 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir § 20 O anexo de que trata o § 10 considerará, de forma pessoal mediante concurso público de provas ou provas e segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário para atender as necessidades da administração direta, indireta que contenha a dotação dos valores autorizados em 2023 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada,

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 10 As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 20 O disposto no § 10 do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

#### Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 10 O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 20 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 30 A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 40 Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 10, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Agricultura (A sepisible rica) Sociales 


Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite \$2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

#### Secão II

#### Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na § 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do arrecadação, devidamente justificada.

§ 10 A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 20 As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa impacto orcamentário-financeiro correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e respectivas alterações na legislação.

sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

e Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2023.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER **LEGISLATIVO** 

#### Seção Única

#### Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindose o amplo acesso da sociedade a todas as informações

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências VI - órgão transferidor; e públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do VII - valores transferidos e respectivas datas. bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

#### CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

#### CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Santa Cruz estabelecer a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 30, da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

CAPÍTULO X

#### DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, d) os créditos adicionais e seus anexos; relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

#### Secão Única

#### Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindose o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:

f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terca-feira, 30 de Agosto de 2022.

de 2023, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não legislativas em tramitação na Câmara Municipal. ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e
- II pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.
- Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 40 do art. 90 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da a contabilidade:

título e a descrição de cada uma das ações constantes dos eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições

- §1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orcamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
- § 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a supressão da autorização abertura créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.
- Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 10 A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.
- § 20 Com vistas a assegurar o conhecimento da composição Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964,

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES NCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios. tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 30 do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. incisos I e II do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei;

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Santa Cruz-PE, em 29 de agosto de 2022.

#### Eliane Maria da Silva Soares Prefeita do Município

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita** 

**RILBERTO RODRIGUES COELHO** Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.



# ANEXO I Prioridades e Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Avenida 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE - CEP 56.215-000 CNPJ № 24.301.475/0001-86 Telefone: (87) 3874-8175 E-mail: pmscpe@hotmail.com WebSite: www.santacruz.pe.gov.br

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARĀES SOARES
Escretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARĀES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



AÇÕES P	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 01 - Legislativa	
01.01	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA	
01.01	MUNICIPAL;	
01.02	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
01.02	PARA O PODER LEGISLATIVO;	
01.03	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MESA DIRETORA DO PODER	
01.03	LEGISLATIVO MUNICIPAL;	
01.04	DISPENDIOS COM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;	
01.05	DISPENDIO COM PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS;	
01.06	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES;	
01.07	DESPESAS COM IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



Nº da Ação	RIORITÁRIAS PARA 2023 Função: 04 - Administração
IN UA AÇAU	Promover a articulação com as demais secretarias e o Gabinete
04.01	-
	da Prefeita, visando a exitosa execução das ações do governo
04.00	Representar institucionalmente a Chefe do Poder Executivo, objetivando
04.02	consolidar e implementar as ações do governo
	devidamente articulado com os demais órgãos de gestão
	Diagnosticar situações passiveis de intervenção da Administração
04.03	Superior, para elidir pendências da administração não suscetíveis de
	solução a nível dos gestores das diversas secretarias
	municipais, fundos setoriais e demais órgãos afins
04.04	Elaborar relatórios de situações administrativas diversas
04.05	Orientar as ações dos demais secretários e gestores municipais,
	inclusive dos fundos setoriais, das administrações direta e indireta
04.06	Assessorar o Poder Executivo de forma geral
04.07	Garantir a realização de audiências públicas na elaboração das
04.07	leis orçamentárias, anualmente
	Instituir e Manter o projeto "Governo no Interior", onde o Poder
04.08	Executivo realizará diversas ações e serviços na Zona Rural e nasede do
	município;
04.09	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação
	Promover o equilíbrio das finanças do Município, mediante a
04.10	manutenção das receitas e contenção das despesas, sem
	prejuízo dos serviços públicos essenciais oferecidos à população
	Elaborar continuamente propostas e projetos para captação e transferências
	de recursos, ou financiamento por outros níveis de governos, bem como
04.11	celebrar convênios, termos de adesão e de compromissos, com órgãos
	públicos e não governamentais, esses
	últimos sem fins lucrativos
	Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as
04.12	alíquotas para cada espécie de imposto, taxas e demais preços
	públicos, visando a ampliação da Receita Tributaria própria
	Instituir e manter o cadastro imobiliário e aperfeiçoar a estrutura
04.13	para a sua arrecadação, inclusive elaborando plantas de valores
	Coordenar de forma produtiva os programas e projetos previstos
04.14	para serem executados no exercício
	Promover programas de modernização dos serviços públicos
04.15	desenvolvidos e oferecidos pelas diversas unidades
U4. I J	orçamentárias, com ou sem gestão próprias

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



	Oferecer treinamento do pessoal dos quadros de provimento
04.16	efetivo, comissionado e contratados vinculados ao Poder
	Executivo
	Orientar o Poder Executivo a, se necessário, convocar concursopúblico
04.17	para suprir as necessidades de pessoal das demais
	unidades gestoras
04.40	Manter em funcionamento a Transparência Municipal, dando
04.18	ampla publicidade aos atos da gestão
04.19	Informatizar os procedimentos administrativos em geral
	Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial
04.20	do Município, em parceria com a Secretaria de Obras e ServiçosUrbanos
04.21	Melhorar a infraestrutura das secretarias e demais órgãos
04.21	municipais
04.22	Adquirir veículos para o Gabinete do Prefeito e para as secretarias
04.22	municipais
	Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas e estímulo
04.23	ao empreendedor e microempreendedor, inclusive ao empreendedor
04.23	individual, como forma de maior agregação de
	valor ao produto local, e criação de emprego e renda
	Garantir o cumprimento de obrigações assumidas junto aos Governos
04.24	Federal e Estadual, mormente aquelas relacionadas ao adimplemento de
04.24	parcelamentos junto ao INSS, Fundo de
	Previdência Própria, e outros entes
04.25	Contratar, quando necessário, assessoria jurídica, contábil, e
04.25	outras que garantam o êxito da administração
04.26	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social	
09.01	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar	
	assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos,	
	pensionistas e dependentes.	
09.02	Realização de cadastro anual de servidores inativos, objetivando	
	a "prova de vida".	
09.03	Manutenção da junta médica para acompanhar os processos de	
	afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os	
	processos de aposentadoria por invalidez.	



AÇÕES P	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01	Implantar casa de acolhimento de crianças e adolescentes emsituação de risco	
08.02	Ampliar e manter casa de corte e costura, adquirindo equipamentos permanentes e profissionais capacitados para omanuseio das máquinas	
08.03	Reforma e ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimentode Vínculos	
08.04	Implantação da Casa do Artesão	
08.05	Implantação de um projeto de acolhimento e recuperação depessoas usuárias de drogas	
08.06	Implantação e manutenção do Programa Criança Feliz	
08.07	Implantação e manutenção do Projeto todos com luz	
80.80	Implantação e manutenção do Projeto a verdura na mesa	
08.09	Implantação e manutenção do Projeto bebê feliz	
08.10	Implantação e manutenção do Projeto Mães Empreendedoras	
08.11	Criar mecanismo para proteção às pessoas socialmente carentes, inclusive ás crianças e o adolescente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/92), conjugado:  I – Políticas sociais básicas;  II – Assistência social integral;III  – Proteção especial;  IV – Garantia de direitos individuais e coletivos;	
08.12	Instituir e manter a Assistência Judiciária Municipal	
08.13	Adquirir um veículo para o deslocamento dos conselheiros tutelares em visitas a zona rural e para audiência em eventos intermunicipais, quando necessário	
08.14	Implantar e manter Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Fundo do Idoso	
08.15	Dar cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social	
08.16	Promover a manutenção dos programas de assistência jáexistentes	
08.17	Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto- sustentação dos seguintes vulneráveis	
08.18	Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município	
08.19	Implantar programas locais de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais	
08.20	Distribuir alimentos a seguimentos sociais carentes em situaçãode emergência ou de calamidade publica	

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE



08.21	Manter e ampliar o programa socioalimentar, a exemplo do programa Copo de Leite ou seu sucedâneo
08.22	Apoiar as ações do programa BPC na Escola
08.23	Dar continuada a execução do Plano Municipal da Primeira Infância
08.24	Implementar as ações do Programa Pernambuco no Batente
08.25	Manter as ações do Programa Bolsa Família
08.26	Capacitar os membros do Conselho Municipal de AssistênciaSocial
08.27	Construir, instalar e manter espaços físicos para o funcionamento de Programas Sociais Básicos como: CRAS/PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV/equipes do CRAS Volante; Bloco da Proteção Social Especial (CREAS); Bloco da Gestão do SUAS (IGD/SUAS), englobando ações de apoio a gestão do SUAS e Conselho Municipal de Assistência Social
08.28	Implementar outros programas da área da Assistência Socialgeral, que engloba demais programa de Assistência Social eações no campo da logística administrativa, em parcerias comoutras Secretarias Municipais afins e em convênios com outros níveis de governos;
08.29	Manter as ações do Programa IGD/Bolsa Família e CadastroÚnico
08.30	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação
08.31	Implantar e executar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso
08.32	Implantar e manter Centros de Convivência de Idosos
08.33	Manter o Centro de Convivência de idoso existente na sede do município
08.34	Implementar ações, em parceria com a sociedade civil, programas de apoio ao idoso
08.35	Implementar as metas e prioridades estabelecidas na IIIConferência Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cruz
08.36	Outras ações previstas na Lei nº 406, de 02 de maio de 2015, eno Decreto nº 015, de 25 de maio de 2015
08.37	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de atuação
08.38	Ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus: COVID-19.



AÇÕES	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação <sup>°</sup>	Função: 10 - Saúde	
10.01	Manter ações de Saúde Pública;	
10.02	Ampliar os serviços de Vigilância em Saúde: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico para a população urbanae rural;	
10.03	Programar as ações previstas no Código Sanitário Municipal;	
10.04	Reformular o Plano Municipal de Saúde e programar as açõesnele previstas;	
10.05	Cumprir as metas e programação previstas no plano Municipalde Saúde;	
10.06	Ofertar Educação Permanente para os profissionais da rede deatenção básica;	
10.07	Aquisição e Distribuição de medicamentos através do centro de assistência farmacêutica nas UBS e demais programas;	
10.08	Ofertar oficinas de atualização para ACs e ACE;	
10.09	Melhorar o acesso das equipes para as UBS zona rural do município;	
10.08	Ampliar os serviços Urgência/Emergência no Hospital MunicipalJoão Rodrigues de Souza e Unidades Saúde da Família;	
10.09	Construir, reformar, ampliar e manter as Unidades Básicas deSaúde e Hospital Municipal João Rodrigues de Souza;	
10.10	Ampliar campanhas prevenção e promoção á saúde do município;	
10.11	Manter, em convênio com o MS/FNS, o Núcleo de Apoio àSaúde da Família-NASF;	
10.12	Implantar e manter Academia das Cidades, em convênio com o MS/FNS/SES	
10.13	Apoiar a implantação do Programa SAMU a fim de agilizar o atendimento a população;	
10.14	Manter e ampliar os serviços no Centro de Reabilitação Fisioterapêutico de Santa Cruz	
10.15	Apoiar a população de baixa renda, em tratamento de saúde nas cidades pólos de Ouricuri, Araripina, Salgueiro, Petrolina e Recife;	
10.16	Adiquirir micro-onibus/van para o Programa de Tratamento deSaúde fora do Domicílio - TFD	
10.17	Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados e/ ou garantir rede pública para acesso a	

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



	serviços pelos portadores de necessidades especiais,
	sobretudo os de baixa renda devidamente cadastradas;
10.18	Manter as Casas de Apoio nas cidades Recife e Petrolina;
10.19	Implantar e implementar o Projeto do Governo Federal "OlharBrasil
	ou seu sucedaneo;
	Ofertar armações e lentes óticas para população de baixa renda
10.20	devidamente cadastradas pelas secretarias de Saúde e de
	Assistencia Social e Cidadania
10.21	Implantar o Laboratório de Prótese Dentária no município;
10.22	Aquisição de veículos para transporte de equipes para UBSzona rural e urbana
10.00	Aquisição de Ambulâncias para pacientes de
10.23	urgência/emergência
40.24	Implantar Aterro Sanitário do município, em parceria com as
10.24	Secretarias de Agricultura, e de Obras e Serviços Urbanos
	Fornecer exames clíncos de média complexidade para os
10.25	pacientes, a partir de requisições médica dos profissioniaslotados
	na Sistema Municipal de Saúde
	Implantar serviços de consultas médicas especializadas, tais como:
10.26	Ginecologia, Cardiologia, Oftamologia, Pediatria, Urologia e
40.00	Reumatologia
10.27	Ampliar as ações de atendimento rede odontológica
10.28	Ampliar serviços primordiais aos cuidados com: gestantes
10.29	, pacientes doenças crônicas e pacientes terminais
10.29	Contratar Neurologista
10.31	Contratar Oftamologista Adquirir transportes para as UBS da Zona Urbana
10.32	Implantar Consultórios Odontológicos em todas as UBS
10.32	
10.33	Adquirir gerador elétrico para a Sala de Vacina da UBS Bulandeira
	Adquirir transportes para o deslocamento de pacientes dos
10.34	Distritos de Varzinha e Poço Dantas
10.35	Implantar centro de atividades para alcoólatras
	Promover capacitação e fornecer fardamentos para os
10.36	funcionários
10.37	Ampliar a oferta de atendimento do Dentista
10.38	Garantir atenção à população em situação de vulnerabilidade
	Promoção da saúde, mediante práticas voltadas à alimentação saudável,
10.39	tabagismo, trânsito, controle da obesidade e valorização do parto
	normal.
10.40	Ações de enfrentamento da emergência COVID-19.



	RIORITÁRIAS PARA 2023
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Implementar e desenvolver ações para que as metas prevista no
	Plano Municipal de Educação, sejam cumpridas nos prazos previstos
	no Plano Nacional de Educação;
	Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino
40.00	Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio do Fundeb e
12.02	do emprego da alíquota de 25%(vinte e cinco por cento) mínimo dos
	recursos próprios constitucionalmente
	previstos;
12.03	Garantir padrões básicos de funcionamento para os
	estabelecimentos escolares de acordo com a lei vigente;
	Construir, ampliar, reformar e equipar unidades escolares, incluindo
40.04	creches, em convênios, contratos ou termos deparcerias e de adesão
12.04	com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e
	seus programas
	diversificados;
	Promover a nucleação da rede física, de formas a facilitar o
12.05	acesso da comunidade na rede municipal de ensino bemcomo
	diminuir as turmas multisseriadas;
12.06	Implantar um sistema municipal de avaliação externa e
	monitoramento dos dados educacionais;
12.07	Promover o desenvolvimento profissional dos servidores da
12.01	educação básica de competência municipal;
12.08	Implantar uma assistência técnica para manter as
12.00	multimídias atualizadas e ótimo estado de funcionamento;
12.00	Buscar parceria com o PROINFO/MEC, ou seus sucedâneos
12.09	para modernizas as salas de multimídias;
	Ampliando a frota com veículos próprios, adquiridos através de
10.10	convênios, termos de parceria ou de adesão e outros instrumentos de
12.10	pactuação pactuados com o Fundo
	Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC;
	Adquirir e distribuir merenda escolar que atendam aos
12.11	valores nutricionais necessários para o desenvolvimento do
14-11	discente;
	Implementar a aquisição de gêneros da agricultura familiar
12.12	para o cardápio da merenda escolar;
	para o caracipio da moronad escolar,

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz -PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



	Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante
12.13	suplementação alimentar, assistência médico-odontológica eoutras
12.13	ações sociais;
	Participar e promover eventos culturais e esportivos entre as
12.14	escolas da rede municipal, intermunicipal e estadual;
	Apoiar os polos regionais de educação superior de caráter público ou
	autárquico, a fim de oferecer maiores oportunidades de formação ao
12.15	alunado do Município,
	inclusive em cursos profissionalizantes;
	Manter formação continua dos professores e técnicos de
12.16	educação através de capacitação permanente por
12.10	consultoria ou via termo de parceria;
	Manter o abastecimento d'agua potável nas escolas através
12.17	de cisternas, poços tubulares pequenas adutoras e outrosmeios;
1	or classifies, possess the market possess and controlled to controlled,
	Promover capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Conselho
	do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e
12.18	Conselho Municipal de Educação, através de fóruns,
	conferencias e comitês programados pelas redes
	municipal e estadual de Educação;
40.40	Adquirir parque infantil e brinquedoteca para a Educação
12.19	Infantil da Rede Municipal de Ensino;
	Construir, ampliar e reformar quadras de esporte nas
12.20	escolas de maior oferta de vagas, em convênio com o Fundo
	Nacional de Desenvolvimento da Educação;
12.21	Promover a contratação de profissionais de apoio as escolas
12.21	(nutricionista, psicólogo, psicopedagogo e assistente social);
12.22	Ampliar os espaços escolares para a instalação de
12.22	bibliotecas e laboratórios de informática;
12.23	Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em
12.23	Educação, visando a valorização destes profissionais;
	Aderir ao Programa Novo Mais Educação – PME ou seu
12.24	sucedâneo e manter uma equipe técnica e pedagógica paradar
	suporte ao programa;
12.25	Implementar e diversificar as ações do Programa
12.20	PROINFANCIA ou seu sucedâneo;
12.26	Implementar as ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
12.27	Aderir ao Programa Alfabetizar na Idade Certa – PNAIC e

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



	oferecer todos os recursos pedagógico, físico e humano
	para o sucesso do programa;
12.28	Implementar as ações do Programa PAR 3;
	Oferecer condições adequadas para o desenvolvimento de ações do
42.20	Programa ALFABETIZAR COM SUCESSO, ou seu sucedâneo, em
12.29	parceria com a Secretaria Estadual de
	Educação;
	Reorganizar o atendimento pedagógico da rede de ensino,
12.30	mantendo atendimento mensal e individualizados por
	instituição;
42.24	Promover formação continuada em serviço com o corpo
12.31	docente por meio dos técnicos da Secretária de Educação;
	Implementar projetos educativos na rede de ensino que
12.32	utilize as mídias sociais visando a melhoria da aprendizagemdos
	alunos;
40.22	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de
12.33	atuação.



	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 13 - CULTURA	
	Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meiosde	
13.01	produção e espaços culturais, com incentivos as	
	festas típicas e tradicionais do Município;	
	Garantir a participação do Município no patrocínio de despesas com	
	eventos culturais (festejos, aniversário da cidade e demais datas	
40.00	comemorativas, inclusive com a realização das tradicionais	
13.02	Romarias da Venerada e das Comunidades), que se realizam	
	anualmente, atraindo	
	grande número de romeiros e turistas para a cidade;	
40.00	Implantar e implementar políticas de preservação do meio	
13.03	ambiente;	
13.04	Incentivar a criação de grupos artísticos e culturais locais;	
13.05	Implantar e implementar o Programa PELC do ambito do	
13.03	Ministerio do Esporte;	
13.06	Outras ações não especificadas, mas inerentes a sua área	
13.00	de atuação;	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023			
Nº da Ação	Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		
	Manter intercambio com entidades regionais, estaduais e nacionais		
23.01	com vistas a angariação de incentivos financeiros para a		
23.01	dinamização dos espaços turisticos e de lazer no		
	Municipio;		
	Apoiar o Turismo Religioso, promovendo apoios e parcerias para		
22.02	realização de eventos tradicionais, como a Romaria das		
23.02	Fraternidades, o Natal das Comunidades, o Dia do		
	Evangélico, etc;		
22.02	Outras ações não especificadas inerentes a sua área de		
23.03	atuação.		



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023			
Nº da Ação			
27.01	Democratizar a prática do esporte na escola e interescolar;		
27.02	Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social de		
21.02	massa e de formação da cidadania;		
	Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-		
27.03	cidadão, apoiando as escolas na realização de jogos intra e		
	interescolares e na formação de recursos humano;		
27.04	Construir, reformar, instalar e equipar quadras de esportes,		
27.04	inclusive adquirir seus equipamentos;		
27.05	Construir, reformar e manter ginásios poliesportivos;		
	Adiquirir material esportivo para distribuição gratuita paraincentivar		
	o esporte amador, e prestar apoio às entidades patrocinadoras de		
27.00	atividades esportivas no Município, com o intúito de incentivar o		
27.06	espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de		
	atletas municipais nas diversas		
	modalidades;		
27.07	Construir, revitalizar e manter campos de futebol nos		
27.07	povoados e sítios;		
27.00	Construir, equipar e manter parques recreativos (de feiras,		
27.08	vaquejadas e outros eventos);		
	Outras ações voltadas para o desenvolvimento das atividades		
27.00	esportivas (coletivas e individuais) de destaques e que venham bem		
27.09	representar a juventude e o esporte		
	municipais;		
27.10	Construir praças de eventos, na cidade e nos povoados;		
07.44	Manter parcerias com os demais níveis de governos para a		
27.11	implantação de um museu na cidade;		
07.40	Construir, pavimentar e urbanizar o acesso da cidade de		
27.12	Santa Cruz ao Morrinho da Venerada;		
	Construir, urbanizar, ajardinar e manter área de lazer tipo balneário		
07.40	em volta do açude situado na margem da PE-604, à jusante do açude		
27.13	do Governo, esquerda da entrada da		
	Cidade;		
	Implantar, em parceria com a secretaria de Cultura Esportes e		
07.4.4	Juventude, um centro artesanal para a exposição e comercialização		
27.14	de artesanatos de barro, madeira, ceramica		
	e outros no Municipio.		
	1 -		

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023			
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo		
15.01	Construir e manter aterros sanitários no Município ou emoutro		
13.01	município, por meio de consorcio intermunicipal;		
15.02	Expandir e melhorar a malha viária municipal com abertura,		
10.02	alargagamento de vias e terraplanagem dessas;		
	Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação,		
15.03	restauração e sinalização de vias, facilitando as condiçõesde		
	mobilidade nas ruas e avenidas do Município;		
15.04	Manter e ampliar o serviço de coleta do lixo urbano e		
	hospitalar, e inplantar a coleta seletiva dos resíduos sólidos		
15.05	Implantar o aterro sanitário para a deposição e confinamentodo lixo;		
15.06	Aquisição de terrenos para a municipalidade implantar oaterro		
10.00	sanitário;		
15.07	Executar as ações previstas no Fundo de Desenvolvimento		
	Municipal – FEM 2 e 3;		
15.08	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para		
	execução de serviços públicos municipais;		
45.00	Firmar contrato/convenio ou termo de parceria com o CISAPE ou		
15.09	outros órgãos afins, para a disposição de resíduos sólidos em aterro		
15.10	sanitário regional; Construi, instalar e manter abatedouros municipais;		
13.10	Construi, instalar e manter abatedouros municipais,  Construção, instalar e manter matadouros públicos no		
15.11	Município;		
15.12	Construção de mercados municipais;		
10.12	Construção de abrigos de passageiros nas margens das rodovias que		
	circundam o Município, especialmente no sentido Santa		
15.13	Cruz/Ouricuri, Santa Cruz/Santa Filomena e Santa Cruz/Petrolina;		
	Out of the out of the outer of		
45.44	Realizar estudo geológico e geotécnico para perfuração depoços		
15.14	tubulares;		
45.45	Recuperação e manutenção dos poços existentes no		
15.15	município;		
15.16	Construção e recuperação de passagens molhadas e		
15.16	sistema de drenagens nas estradas viscinais;		
	Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas		
15.17	(caçambas, pás carregadeira, retroescavadeiras, roloscompactadores,		
	motoniveladoras e trator de esteira);		
15.18	Arborizar as vias urbanas como: avenidas, vilas, e praças dasede e		
13.10	dos povoados;		

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86



15.19	Adequar os prédios públicos e calçadas para dar condições de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;			
15.20	Construir, reestruturar e manter cemitérios públicos;			
15.21	Ampliação e manutenção do edifício sede da Prefeitura edas secretarias municipais;			
Construir e manter praças públicas na zona Rural e Urbicidade e povoados;				
15.23	Outras ações não especificadas inerentes a sua área deatuação.			

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023		
Nº da Ação Função: 16 – Habitação		
16.01	Construir casas populares destinadas a população de baixarenda, em parceria com os governos Federal e Estadual.	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023		
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento	
17.01	Implantar serviços de melhoria sanitária domiciliares;	
17.02	Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023		
Nº da Ação	Função: 25 – Energia	
25.01	Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com os governos federal e estadual e empresas concessionárias de energia;	
25.02	Implantar luminárias publicas nas vias urbanas e aglomerações residenciais no mei rural;	
25.03	Buscar parceria com a ANATEL e operadoras de telefonia para aumentar a oferta de telefones públicos em todo omunicípio.	
25.04	Adiquirir e manter equipamentos, tais como; viaturas tipo guincho, guindastes e outros, para a manutenção dosserviços de iluminação pública do Município.	



AÇÕES	PRIORITÁRIAS PARA 2023			
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental			
18.01	Implantar ações de recuperação de áreas degradadas nointerior do Município			
18.02	Preservar o meio ambiente, através da prática seletiva e de confinamento de matérias plásticos, vidros, embalagens de defensivos agrícolas e outros de características não biodegradantes;			
18.03	Construir aterros sanitários, próprio ou em parceria com outros municípios, ou consorcio intermunicipal (CISAPE), com a finalidade de defender o meio ambiente e habilitar o município junto à Área de Preservação Ambiente da Chapada do Araripe- APA, e órgãos afins dos Governos do Estado de Pernambuco Federal			
18.04	Implantar aterros sanitário em parceria com as secretaria deSaúde, de Obras e Serviços Urbanos			
18.05	Apoiar as ações a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento de Resíduos Sólidos, em atendimento as ações previstas na Agenda 21 e RIO+20			
18.06	Implantações de Tecnologias Sociais de Proteção ao Meio Ambiente: Bioágua, Fossa séptica, Etc.			

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023				
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura			
20.01	Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, piscicultura, produção leiteira, cultivo da mandioca e caju cultura, sorgo, mamona, nas áreas de chapada			
20.02	Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto ás unidades de produção agropecuária e ás famílias do meio rural, bem como apoiar o desenvolvimentode projetos de outras esferas de governos nesta área			
20.03	Apoiar as lavouras temporárias como irrigações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovinos, bovinos, caprinos, suíno e asinino			
20.04	Buscar parceria com SEBRAE, SESI, SENAI, SENAR, SENAT, IF SERTÃO e escolas técnicas Estaduais, para proporcionarcursos profissionalizantes pra as pessoas de baixa renda, especialmente os matriculados na educação básica das redes estadual e municipal de educação			

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE



20.05	Apoiar e incentivar os programas de comercialização, em parceria com a CONAB/PAA, incluindo feiras-livres, hortas escolares, caseiras e comunitárias			
20.06	Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a redefísica de serviços públicos rurais			
20.07	Incentivar a criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais para a distribuição aos agricultores de basefamiliar na época apropriada do plantio			
20.08	Apoiar o melhoramento genético dos rebanhos bovino, caprinos, e ovino, através de feiras e exposições anualizadas			
20.09	Instituir e manter um banco genético de semén animal para o melhoramento dos rebanhos			
20.10	Apoiar a criação de pequenas hortas familiares			
20.11	Apoiar a regularização das propriedades rurais através do Instituto de terras de Pernambuco – ITERPE			
20.12	Assistir os pequenos produtores com fornecimento de maquinas agrícola para o preparo da terra, bem assim sementes e defensivos agrícolas não poluentes			
20.13	Construir açudes, barragens e barreiros na zona rural, públicose comunitários			
20.14	Perfurar e instalar poços tubulares e amazonas			
20.15	Escavar cacimbas e construir cisternas em convenio e/ ouparceria com outros órgãos governamentais			
20.16	Implementar as ações de abastecimento de água para os agricultores e criadores do meio rural			
20.17	Garantir o aporte ao pagamento da contrapartida do ProgramaGarantia Safra.			
20.18	Construir, instalar e manter matadouros públicos em convenio ou parceria com outros níveis de governos, inclusive com aquisição de equipamentos			
20.19	Construir, ampliar e melhorar as estradas rurais para o deslocamento da produção rural			
20.20	Apoiar ações sanitária defensivas para o rebanho animal, através de vacinação em massa em convenio com agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária-ADAGRO			
20.21	Construir, instalar e manter galpões de silagens para os criadores da zona rural em parceria com outros órgãos governamentais, inclusive IPA;			
20.22	Adquirir e manter máquinas ensilhadeiras para o preparo desilagens			
20.23	Apoiar a manutenção do Programa Operação Seca, com a finalidade de habilitar/proprietário de caminhões pipa objetivando abastecer a população do meio rural			



20.23	Desativar o depósito de resíduos sólidos a céu-aberto, em			
20.20	operacionalização no Município			
20.24	Implantar galpão apropriado para realização de reciclagem dolixo urbano			
20.25	Apoiar e manter os programas de inclusões sociais, a exemplo dos programas Garantia Safra, Bolsa Família e auxílios emergenciais diversos			
20.26	Garantir o funcionamento do Matadouro Público Municipal, fiscalizando e dando suporte ao seu funcionamento, por meio da administração direta ou por meio de terceirização			
20.27	Recuperação e instalação de poços artesianos com bombaelétrica submersa e cata vento			
20.28	Apoio as Associações de Agricultores Familiares nos Programas PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)			
20.29	Providenciar a instituição do Programa Agente de desenvolvimento Rural com Unidade Móvel (Medico Veterinárioe ADR)			
20.30	Instituir o Programa Água Doce			
20.31	Instalar de dessalinizadores			
20.32	Promover Assistência Técnica – Extensão Rural			
20.33	Apoiar a agroecologia			
20.34	Implantação de Biodigestores Familiares			
20.35	Construções de 06 (seis) Barragens de Grande Porte			
20.36	Construção de Tanques (Criadores) Para Piscicultura, Avicultura e Apicultura;			
20.37	Aquisição de Móveis e Equipamentos Para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
20.38	Adquirir retroescavadeiras e outros equipamentos agrícolas			
20.39	Adquirir Tratores de Pneus Com Equipamentos			
20.40	Adquirir Trator de Esteira			
20.41	Construção, Recuperação e Ampliação de Barragens, Poços (Barragem da Volta);			
20.42	Realização de Feiras Agropecuárias			
20.43	Implantação De Kits De Irrigação Para Produção De Frutas E Hortaliças			
20.44	Garantir o eficiente funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			



# ANEXO II Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Avenida 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE - CEP 56.215-000 CNP) nº 24.301.475/0001-86 Telefone: (87) 3874-8175 E-mail: pmscpe@hotmail.com WebSite: www.santacruz.pe.gov.br

#### Parametros Iniciais

Município: Santa Cruz - PE

Ano da LDO: 2023

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB Nacional real (crescimento % anual)**	2.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida	10.00%	7.70%	7.10%
líquida do Governo (média % anual)			
Inflação Média (% anual) projetada com	3.75	3.15	3.00
base em índice oficial de inflação	3.73		

Projeção do PIB do Estado de Pernambuco -R\$\*\*\*

<sup>\*\*</sup> Projeção de Crescimento do PIB Nacional estimado no PLDO da União para o exercício 2023.

Ano	Taxa de Crescimento	Valor em (R\$)			
Allo	do PIB/PE real % ***	Realizado	Previsto		
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					

Fonte: Agência Condepe/Fidem

	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*
INDICES DE INFLAÇÃO	4.52%	10.06%	6.59%	3.75%	3.15%	3.00%

<sup>\*</sup> Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 18/03/2022.

FONTE: Secretaria de Finanças

<sup>\*\*\*</sup>Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do MDF/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, esta variável não foi utilizada nosdemonstrativos.

#### AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

#### Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

	2023			2024	4		2025		
~	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total Receitas	62,159,580.44	59,912,848.62		64,490,564.71	60,261,347.98		66,522,017.50	60,349,107.23	
Primárias (I)Despesa	58,493,611.36	56,379,384.45		60,687,121.79	56,707,330.45		62,598,766.12	56,789,913.94	
Total	62,159,580.44	59,912,848.62		64,490,564.71	60,261,347.98		66,522,017.50	60,349,107.23	
Despesas Primárias (II) Resultado	58,184,695.01	56,081,633.74		60,366,621.07	56,407,847.80		62,268,169.64	56,489,995.16	
Primário (III) = (I – II)Resultado	308,916.35	297,750.70		320,500.72	299,482.65		330,596.49	299,918.79	
Nominal	-645,856.65	-622,512.43		-576,585.13	-538,773.34		-518,650.58	-470,522.41	
Dívida Pública Consolidada	5,668,999.25	5,464,095.66		5,102,099.32	4,767,509.54		4,591,889.39	4,165,785.04	
Dívida Consolidada Líquida	5,410,727.22	5,215,158.77		4,834,142.10	4,517,124.65		4,315,491.51	3,915,035.50	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: IBGE, CODEPE/FIDEM

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívidalíquida do Governo (média % anual) Inflação Média (% anual) projetada com	10.00%	7.70%	7.10%
base em índice oficial de inflação Projeção do PIB do Estado de Pernambuco	3.75	3.15	3.00
- R\$*		-	-
Indíce para Deflação	1.038	1.070	1.102

<sup>\*</sup>Até a data de elaboração deste anexo, o PIB estadual não havia sido publicado.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

#### Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1.00

ECDECHEICA CÃO	Metas Previstas em % PIB		Metas Realizadas em	o/ DID	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2021	% PIB	2021	% PIB	Valor	%	
	(a)		<b>(b)</b>		$(\mathbf{c}) = (\mathbf{b} - \mathbf{a})$	(c/a) x 100	
Receita Total	43,353,034.20		54,214,500.67		10,861,466.47	25.05	
Receitas Primárias (I)	40,796,213.81		50,251,918.70		9,455,704.89	23.18	
Despesa Total	43,353,034.20		53,432,917.23		10,079,883.03	23.25	
Despesas Primárias (II)	40,580,760.92		48,958,572.64		8,377,811.72	20.64	
Resultado Primário (III) = (I–II)	215,452.89		1,293,346.06		1,077,893.17	500.29	
Resultado Nominal	-785,249.56		-9,025,580.65		-8,240,331.09	1049.39	
Dívida Pública Consolidada	6,998,764.50		10,385,013.70		3,386,249.20	48.38	
Dívida Consolidada Líquida	6,767,359.50		8,053,181.90		1,285,822.40	19.00	

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	0
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

<sup>\*</sup>Até a data de elaboração deste anexo, a previsão do PIB estadual não havia sido publicada.

#### Município de Santa Cruz - PE

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1.00

		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	41,927,499.23	43,353,034.20	3.40	46,387,746.60	7.00	62,159,580.44	34.00	64,490,564.71	3.75	66,522,017.50	3.15	
Receitas Primárias (I)	39,454,752.23	40,796,213.81	3.40	43,651,948.78	7.00	58,493,611.36	34.00	60,687,121.79	3.75	62,598,766.12	3.15	
Despesa Total	41,927,499.23	43,353,034.20	3.40	46,387,746.60	7.00	62,159,580.44	34.00	64,490,564.71	3.75	66,522,017.50	3.15	
Despesas Primárias (II)	39,246,383.87	40,580,760.92	3.40	43,421,414.19	7.00	58,184,695.01	34.00	60,366,621.07	3.75	62,268,169.64	3.15	
Resultado Primário (III) = (I - II)	208,368.36	215,452.89	3.40	230,534.59	7.00	308,916.35	34.00	320,500.72	3.75	330,596.49	3.15	
Resultado Nominal	-872,383.22	-785,249.56	-9.99	-710,775.63	-9.48	-645,856.65	-9.13	-576,585.13	-10.73	-518,650.58	-10.05	
Dívida Pública Consolidada	7,776,405.00	6,998,764.50	-10.00	6,298,888.05	-10.00	5,668,999.25	-10.00	5,102,099.32	-10.00	4,591,889.39	-10.00	
Dívida Consolidada Líquida	7,552,609.06	6,767,359.50	-10.40	6,056,583.87	-10.50	5,410,727.22	-10.66	4,834,142.10	-10.66	4,315,491.51	-10.73	

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	48,231,177.99	47,714,349.45	-1.07	46,387,746.60	-2.78	59,912,848.62	29.16	60,261,347.98	0.58	60,349,107.23	0.15
Receitas Primárias (I)	45,386,660.60	44,900,312.92	-1.07	43,651,948.78	-2.78	56,379,384.45	29.16	56,707,330.45	0.58	56,789,913.94	0.15
Despesa Total	48,231,177.99	47,714,349.45	-1.07	46,387,746.60	-2.78	59,912,848.62	29.16	60,261,347.98	0.58	60,349,107.23	0.15
Despesas Primárias (II)	45,146,964.66	44,663,185.47	-1.07	43,421,414.19	-2.78	56,081,633.74	29.16	56,407,847.80	0.58	56,489,995.16	0.15
Resultado Primário (III) = (I - II)	239,695.94	237,127.45	-1.07	230,534.59	-2.78	297,750.71	29.16	299,482.65	0.58	299,918.78	0.15
Resultado Nominal	-1,003,543.52	-864,245.67	-13.88	-710,775.63	-17.76	-622,512.43	-12.42	-538,773.34	-13.45	-470,522.41	-12.67
Dívida Pública Consolidada	8,945,565.10	7,702,840.21	-13.89	6,298,888.05	-18.23	5,464,095.66	-13.25	4,767,509.54	-12.75	4,165,785.04	-12.62
Dívida Consolidada Líquida	8,688,122.09	7,448,155.87	-14.27	6,056,583.87	-18.68	5,215,158.77	-13.89	4,517,124.65	-13.38	3,915,035.50	-13.33

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*
INDICES DE INFLAÇÃO	4.52%	10.06%	6.59%	3.75%	3.15%	3.00%
% Aplicação p/ valores Correntes	1.150	1.101	-	1.038	1.070	1.102

<sup>\*</sup> Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 18/03/2022.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

## Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

#### AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	167,803.20	0.63%	109,822.05	0.34%	51,441.78	0.19%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	26,657,479.62	99.37%	32,448,165.86	99.66%	27,213,725.86	99.81%
TOTAL	26,825,282.82	100.00%	32,557,987.91	100.00%	27,265,167.64	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%			
Patrimônio	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%			
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1,522,882.19	100.00%	-1,275,061.67	100.00%	-1,114,943.74	100.00%			
TOTAL	-1,522,882.19	100.00%	-1,275,061.67	100.00%	-1,114,943.74	100.00%			

FONTE: Secretaria de Finanças

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)DESPESAS	0.00	0.00	0.00
DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Investimentos Inversões	0.00	0.00	0.00
Financeiras Amortização da			
Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia – IId) +	2020 (h) = ((Ib – IIe) +	2019  (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0.00	0.00	0.0

FONTE: Secretaria de FinançasNota:

### Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00 2019 2021 RECEITAS 2020 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES 1,870,406.55 1,870,406.55 1,870,406.55 1,142,921.91 1,142,921.91 1,142,921.91 1,336,347.34 1,336,347.34 1,336,347.34 RECEITAS CORRENTES
Receita de Contribuições dos Segurados
Pessoal Civil
Pessoal Militar
Outras Receitas de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita de Serviços Outras
Receita Patrimonial
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras
Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL
Alienação de Bens, Direitos e Ativos 1,870,406.55 0.00 0.00 0.00 1,142,921.9 1,336,347.34 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 RECEITAS DE CAPITAL
Alienação de Bens, Direitos e Ativos
Amortização de Empréstimos
Outras Receitas de Capital (~)
DEDUÇÕES DA RECEITA
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)
RECEITAS CORRENTES 0.00 0.00 0.00 0.00 3,815,881.41 3,815,881.41 4,291,023.82 RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Patronal Pessoal Civil Pessoal Militar Cobertura de Déficit Atuarial Regime de 4,291,023.82 4,291,023.82 4,291,023.82 0.00 0.00 Coordura de Deficit Atlariai Regime de Debitos e Parcelamentos Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (-)DEDUÇÕES DA RECEITA TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II) 0.00 -475,587.77 0.00 445.36 0.00 0.00 5,334,652.94 0.00 0.00 5,686,287.96

<u>DESPESAS</u>	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV)	2,367,134.02	2,632,305.99	2,684,964.74
ADMINISTRAÇÃO	245,040.41	237,336.12	0.00
Despesas Correntes Despesas	243,340.41	237,336.12	0.00
de Capital	1,700.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA	2,122,093.61	2,394,969.87	2,684,964.74
Pessoal Civil Pessoal	2,122,093.61	2,394,969.87	2,611,839.74
Militar	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	73,125.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	73,125.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes Despesas	0.00	0.00	0.00
de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	2,567,154.02	2,632,305.99	2,684,964.74

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	3,616,135.54	2,702,346.95	3,001,323.22
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0.00	0.00	
Plano Financeiro	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPSPlano			
Previdenciário	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros			
Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0.00	0.00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	18,230,639.13	20,939,290.12	2,008,819.18

FONTE: RREO 6º bimestre de 2021 e 2020.

#### Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

# Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

XERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRODO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	5,478,122.06	2,671,878.30	2,806,243.76	(d) = (d Exercicio anterior) + (c) 23,745,533.
2022	6,673,546.66	2,997,064.28	3,676,482.38	27,422,016.
2023	7,605,797.04	3,110,326.68	4,495,470.36	31,917,486.
2024	8,884,023.71	3,246,661.29	5,637,362.42	37,554,849.
2025	9,364,107.46	3,414,423.51	5,949,683.95	43,504,532.
2026	9,976,073.18	3,842,084.94	6,133,988.24	49,638,521.
2027	10,558,096.74	4,171,062.06	6,387,034.68	56,025,555
2028	11,243,430.62	4,701,536.16	6,541,894.46	62,567,450
2029	11,975,808.35	5,316,233.99	6,659,574.36	69,227,024
2030	12,658,166.71	5,794,488.03	6,863,678.68	76,090,703
2031	13,384,170.64	6,341,931.77	7,042,238.87	83,132,942
2032	14,170,144.86	6,999,955.17	7,170,189.69	90,303,131
2033	14,723,403.91	7,741,568.71	6,981,835.20	97,284,967
2034	15,354,135.02	8,657,554.66	6,696,580.36	103,981,547
2035	16,087,321.34	9,366,610.74	6,720,710.60	110,702,258
2036	16,932,568.71	10,259,161.61	6,673,407.10	117,375,665
2037	17,801,732.46	11,212,578.79	6,589,153.67	123,964,818
2038	18,506,058.96	11,793,042.60	6,713,016.36	130,677,835
2039	19,250,697.26	12,448,590.75	6,802,106.51	137,479,941
2040	19,365,371.37	13,154,922.12	6,210,449.25	143,690,391
2041	19,653,983.46	13,482,440.27	6,171,543.19	149,861,934
2042	20,346,/10.22	14,206,455.16	6,140,255.06	156,002,189
2043	21,062,712.89	14,998,623.67	6,064,089.22	162,066,278
2044	21,694,312.35	15,567,299.59	6,127,012.76	168,193,291
2045	22,243,195.07	15,893,968.70	6,349,226.37	174,542,517
2046	22,836,631.48	16,305,594.10	6,531,037.38	181,073,555
2047	23,446,226.23	16,/30,015.8/	6,716,210.36	187,789,765
2048	23,992,510.93	16,945,910.33	7,046,600.60	194,836,365
2049	24,559,202.81	17,161,604.43	7,397,598.38	202,233,964
2050	25,166,486.60	17,429,714.02	7,736,772.58	209,970,736
2051	25,915,667.93	18,033,595.86	7,882,072.07	217,852,808
2052	26,546,884.49	18,283,704.01	8,263,180.48	226,115,989
2053	27,154,767.51	18,403,582.83	8,751,184.68	234,867,174
2054	2/,//4,461.85	18,4/3,021.92	9,301,439.93	244,168,614
2055	28,428,316.99	18,543,708.89	9,884,608.10	254,053,222
2056	24,546,695.71	18,668,212.41	5,878,483.30	259,931,705
2057	24,972,023.65	18,798,183.19	6,173,840.46	266,105,545
2058	25,397,605.66	18,878,916.03	6,518,689.63	272,624,235
2059	25,855,475.71	18,991,138.39	6,864,337.32	2/9,488,5/2
2060	26,320,207.49	19,064,081.24	7,256,126.25	286,744,699
2061	26,809,843.33	19,140,164.64	7,669,678.69	294,414,377
2062	27,325,542.78	19,218,974.92	8,106,567.86	302,520,945
2063	27,868,842.76	19,300,884.43	8,567,958.33	311,088,904
2064	28,441,329.77	19,386,208.96	9,055,120.81	320,144,024
2065	29,454,865.46	19,529,721.21	9,925,144.25	330,069,169
2066	30,321,240.35	20,168,186.85	10,153,053.50	340,222,222
2067	31,217,083.19	20,847,470.63	10,369,612.56	350,591,835
2068	32,133,642.93	21,546,328.18	10,587,314.75	361,179,149
2069	33,069,993.76	22,262,135.21	10,807,858.55	371,987,008
2070	34,026,545.65	22,995,514.27	11,031,031.38	383,018,039
2071	25,9/9,802.41	23,747,061.65	2,232,740.76	385,250,780
2072	26,143,754.05	24,517,385.16	1,626,368.89 964,369.12	386,877,149
2073 2074	26,271,623.26 26,360,075.35	25,307,254.14 26,053,942.23	306,133.12	387,841,518 388,147,651
2075	26,409,339.18	26,853,309.06	-443,969.88	387,703,681
2075	26,413,905.79	27,674,568.22	-1,260,662.43	386,443,019
2077	26,369,782.89	28,515,309.28	-2,145,526.39	384,297,493
2077	26,272,883.32	29,376,312.66	-3,103,429.34	381,194,063
2079	26,118,827.90	30,258,327.29	-4,139,499.39	377,054,564
2080	25,902,929.78	31,162,065.90	-5,259,136.12	371,795,428
2081	25,620,178.17	32,088,254.89	-6,468,076.72	365,327,351
2082	25,265,218.09	33,037,813.72	-7,772,595.63	357,554,755
2083	24,832,318.12	34,011,791,06	-9,179,472.94	348,375,282
2084	24,315,340.07	35,011,392.29	-10,696,052.22	337,679,230
2085	23,707,705.17	35,968,326.45	-12,260,621.28	325,418,609
2086	23,006,537.41	36,982,438.23	-13,975,900.82	311,442,708
2087	22,202,797.57	38,029,268.43	-15,826,470.86	295,616,237
2088	21,288,371.67	39,102,422.74	-17,814,051.07	277,802,186
2089	20,255,042.58	40,188,214.65	-19,933,172.07	257,869,014
2090	19,094,921.37	41,311,500.41	-22,216,579.04	235,652,435
2090	17,798,154.43	42,464,226.91	-24,666,072.48	210,986,363
2092	16,354,780.16	43,628,656.33	-27,273,876.17	183,712,486
2092	14,755,303.58	44,836,545.74	-30,081,242.16	153,631,244
2093	12,987,754.59	46,077,569.63	-33,089,815.04	120,541,429
2095	11,040,064.49	47,353,507.00	-35,009,013.04	84,227,987
2096	8,899,333.72	48,639,344.87	-39,740,011.15	44,487,976

FONTE: Secretaria de Finanças Nota: Projeção atuarial data-base 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

## Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS FISCAIS

# ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA D	E RECEITA P	REVISTA	COMPENSAÇÃO
	BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
TOTAL					-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

#### Município de Santa Cruz - PE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0.00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2023.

#### I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	39,451,637.26		39,977,133.07	42,775,532.38	57,319,213.39	-	61,341,947.44
Receita Tributária	928,524.80	909,954.30	940,892.75	1,006,755.24	1,349,052.03	1,399,641.48	1,443,730.18
Receitas de Contribuições	1,225,575.01	1,201,063.51	1,241,899.67	1,328,832.65	1,780,635.75	1,847,409.59	1,905,602.99
Receita Patrimonial	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Aplicações Financeiras (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	15,544.50	15,233.61	15,751.55	16,854.16	22,584.58	23,431.50	24,169.59
Transferências Correntes	36,600,250.66	35,868,245.65	37,087,766.00	39,683,909.62	53,176,438.89	55,170,555.35	56,908,427.84
Outras Receitas Correntes	141,829.99	138,993.39	143,719.17	153,779.51	206,064.54	213,791.96	220,526.41
RECEITA DE CAPITAL	963,759.00	944,483.82	976,596.27	1,044,958.01	1,400,243.73	1,452,752.87	1,498,514.59
Operações de Créditos	72,541.00	71,090.18	73,507.25	78,652.75	105,394.69	109,346.99	112,791.42
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	82,904.00	81,245.92	84,008.28	89,888.86	120,451.07	124,967.99	128,904.48
Transferências de Capital	808,314.00	792,147.72	819,080.74	876,416.39	1,174,397.97	1,218,437.89	1,256,818.69
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2,367,766.22	2,320,410.90	2,399,304.87	2,567,256.21	3,440,123.32	3,569,127.94	3,681,555.47
TOTAL DAS RECEITAS	42,783,162.48	41,927,499.23	43,353,034.20	46,387,746.60	62,159,580.44	64,490,564.71	66,522,017.50

#### I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	35,251,380.82	34,546,353.20	35,720,929.21	38,221,394.26	51,216,668.30	53,137,293.37	54,811,118.11
Pessoal e Encargos Sociais	20,059,637.34	19,658,444.59	20,326,831.71	21,749,709.93	29,144,611.30	30,237,534.23	31,190,016.56
Juros e Encargos da Dívida	20,726.00	20,311.48	21,002.07	22,472.22	30,112.77	31,242.00	32,226.12
Outras Despesas Correntes	15,171,017.48	14,867,597.13	15,373,095.43	16,449,212.11	22,041,944.23	22,868,517.14	23,588,875.43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2,674,221.89	2,620,737.45	2,709,842.53	2,899,531.50	3,885,372.21	4,031,073.67	4,158,052.49
Investimentos	2,270,064.89	2,224,663.59	2,300,302.15	2,461,323.31	3,298,173.23	3,421,854.72	3,529,643.15
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	404,157.00	396,073.86	409,540.37	438,208.20	587,198.98	609,218.95	628,409.34
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2,310,949.00	2,264,730.02	2,341,730.84	2,505,652.00	3,357,573.68	3,483,482.69	3,593,212.40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2,546,610.77	2,495,678.55	2,580,531.63	2,761,168.84	3,699,966.24	3,838,714.98	3,959,634.50
RESERVA DO RPPS (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)	42,783,162.48	41,927,499.23	43,353,034.20	46,387,746.60	62,159,580.44	64,490,564.71	66,522,017.50

Nota: As receitas e despesas previstas para 2023 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2022, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

#### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

					R\$		1.00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	39,451,637.26	38,662,604.51	39,977,133.07	42,775,532.38	57,319,213.39	59,468,683.90	61,341,947.44
Receita Tributária	928,524.80	909,954.30	940,892.75	1,006,755.24	1,349,052.03	1,399,641.48	1,443,730.18
Receitas de Contribuições	1,225,575.01	1,201,063.51	1,241,899.67	1,328,832.65	1,780,635.75	1,847,409.59	1,905,602.99
Receita Patrimonial	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Aplicações Financeiras (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	539,912.30	529,114.05	547,103.93	585,401.21	784,437.62	813,854.03	839,490.43
Receita de Serviços	15,545	15,234	15,752	16,854	22,585	23,431	24,170
Transferências Correntes	36,600,250.66	35,868,245.65	37,087,766.00	39,683,909.62	53,176,438.89	55,170,555.35	56,908,427.84
Outras Receitas Correntes	141,829.99	138,993.39	143,719.17	153,779.51	206,064.54	213,791.96	220,526.41
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39,451,637.26	38,662,604.51	39,977,133.07	42,775,532.38	57,319,213.39	59,468,683.90	61,341,947.44
RECEITA DE CAPITAL (IV)	963,759.00	944,483.82	976,596.27	1,044,958.01	1,400,243.73	1,452,752.87	1,498,514.59
Operações de Créditos (V)	72,541.00	71,090.18	73,507.25	78,652.75	105,394.69	109,346.99	112,791.42
Amortização de Empréstimos (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens (VII)	82,904.00	81,245.92	84,008.28	89,888.86	120,451.07	124,967.99	128,904.48
Transferências de Capital	808,314.00	792,147.72	819,080.74	876,416.39	1,174,397.97	1,218,437.89	1,256,818.69
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	808,314.00	792,147.72	819,080.74	876,416.39	1,174,397.97	1,218,437.89	1,256,818.69
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2,367,766.22	2,320,410.90	2,399,304.87	2,567,256.21	3,440,123.32	3,569,127.94	3,681,555.47
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	40,259,951.26	39,454,752.23	40,796,213.81	43,651,948.78	58,493,611.36	60,687,121.79	62,598,766.12
DESPESAS CORRENTES (X)	35,230,654.82	34,546,353.20	35,720,929.21	38,221,394.26	51,216,668.30	53,137,293.37	54,811,118.11
Pessoal e Encargos Sociais	20,059,637.34	19,658,444.59	20,326,831.71	21,749,709.93	29,144,611.30	30,237,534.23	31,190,016.56
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0.00	20,311.48	21,002.07	22,472.22	30,112.77	31,242.00	32,226.12
Outras Despesas Correntes	15,171,017.48	14,867,597.13	15,373,095.43	16,449,212.11	22,041,944.23	22,868,517.14	23,588,875.43
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	35,230,654.82	34,526,041.72	35,699,927.14	38,198,922.04	51,186,555.54	53,106,051.37	54,778,891.99
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2,674,221.89	2,620,737.45	2,709,842.53	2,899,531.50	3,885,372.21	4,031,073.67	4,158,052.49
Investimentos	2,270,064.89	2,224,663.59	2,300,302.15	2,461,323.31	3,298,173.23	3,421,854.72	3,529,643.15
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XIV)	404,157.00	396,073.86	409,540.37	438,208.20	587,198.98	609,218.95	628,409.34
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2,270,064.89	2,224,663.59	2,300,302.15	2,461,323.31	3,298,173.23	3,421,854.72	3,529,643.15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2,546,610.77	2,495,678.55	2,580,531.63	2,761,168.84	3,699,966.24	3,838,714.98	3,959,634.50
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2,310,949.00	2,264,730.02	2,341,730.84	2,505,652.00	3,357,573.68	3,483,482.69	3,593,212.40
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	40,047,330.48	39,246,383.87	40,580,760.92	43,421,414.19	58,184,695.01	60,366,621.07	62,268,169.64

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	212,620.78	208,368.36	215,452.89	230,534.59	308,916.35	320,500.72	330,596.49
------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

#### Nota:

<sup>1-</sup> Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

<sup>2-</sup> O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

1.00

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2019	(c) 2020	(d) 2021	(e) 2022	(1) 2023	(g) 2024	(h) 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,640,450.00	7,776,405.00	6,998,764.50	6,298,888.05	5,668,999.25	5,102,099.32	4,591,889.39
DEDUÇÕES (II)	215,457.72	223,795.94	231,405.00	242,304.18	258,272.02	267,957.22	276,397.87
Ativo Financeiro	1,769,298.91	1,837,770.78	1,900,254.99	1,989,757.00	2,120,881.99	2,200,415.06	2,269,728.14
Haveres Financeiros	71,779.90	74,557.78	77,092.75	80,723.82	86,043.52	89,270.15	92,082.16
(-) Restos a Pagar Processados	1,625,621.09	1,688,532.63	1,745,942.74	1,828,176.64	1,948,653.48	2,021,727.99	2,085,412.42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	8,424,992.28	7,552,609.06	6,767,359.50	6,056,583.87	5,410,727.22	4,834,142.10	4,315,491.51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	8,424,992.28	7,552,609.06	6,767,359.50	6,056,583.87	5,410,727.22	4,834,142.10	4,315,491.51

	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(969,328.09)	(872,383.22)	(785,249.56)	(710,775.63)	(645,856.65)	(576,585.13)	(518,650.58)

#### Notas:

R\$

<sup>1-</sup> O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal,

<sup>\*:</sup> Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2019.

#### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8,640,450.00	7,776,405.00	6,998,764.50	6,298,888.05	5,668,999.25	5,102,099.32	4,591,889.39
Dívida Mobiliária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outra Dívidas	8,640,450.00	7,776,405.00	6,998,764.50	6,298,888.05	5,668,999.25	5,102,099.32	4,591,889.39
DEDUÇÕES (II)	215,457.72	223,795.94	231,405.00	242,304.18	258,272.02	267,957.22	276,397.87
Ativo Disponível	1,769,298.91	1,837,770.78	1,900,254.99	1,989,757.00	2,120,881.99	2,200,415.06	2,269,728.14
Haveres Financeiros	71,779.90	74,557.78	77,092.75	80,723.82	86,043.52	89,270.15	92,082.16
(-) Restos a Pagar Processados	1,625,621.09	1,688,532.63	1,745,942.74	1,828,176.64	1,948,653.48	2,021,727.99	2,085,412.42
DCL (III)=(I-II)	8,424,992.28	7,552,609.06	6,767,359.50	6,056,583.87	5,410,727.22	4,834,142.10	4,315,491.51

#### Nota:

1- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual azero.



# ANEXO III Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

#### Município de Santa Cruz - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** 2023

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	,	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	717.903,90
SUBTOTAL		SUBTOTAL	917.903,90
SUBTOTAL		<u> </u>	917.903,90
SUBTOTAL DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO	917.903,90	<u> </u>	917.903,90
	917.903,90	SUBTOTAL	917.903,90 Valor
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO	917.903,90 S  Valor	SUBTOTAL PROVIDENCIAS	<u> </u>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO Descrição	917.903,90 S  Valor	SUBTOTAL  PROVIDENCIAS  Descrição  Limitação de empenho e movimentação	Valor
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO Descrição Frustração de Arrecadação	917.903,90 S Valor 3.015.203,53	SUBTOTAL  PROVIDENCIAS  Descrição  Limitação de empenho e movimentação	Valor
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO Descrição Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior	917.903,90 S Valor 3.015.203,53 2.412.162,82	PROVIDENCIAS  Descrição  Limitação de empenho e movimentação financeira  Limitação de empenho e movimentação financeira	Valor 3.015.203,53
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO Descrição Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções:	917.903,90 S Valor 3.015.203,53 2.412.162,82	PROVIDENCIAS  Descrição  Limitação de empenho e movimentação financeira  Limitação de empenho e movimentação	Valor 3.015.203,53

FONTE: Secretaria de Finanças



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

Lei Municipal nº 528, de 29 de agosto de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Ouvidoria do Município de Santa Cruz/PE, que funcionará vinculada ao Controle Interno, com a finalidade de receber, avaliar e encaminhar as manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme disposto no Artigo 37, Inciso I, §3º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A Ouvidoria do Município funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE e será composta por 02 (dois) servidores, pelo menos um ocupante de cargo de provimento efetivo, com a atribuição de receber, avaliar e encaminhar as manifestações do cidadão na busca de soluções perante o Poder Público Municipal.

Art. 4º. A Ouvidoria do Município de Santa Cruz/PE tem as seguintes atribuições:

- I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
  - II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
  - III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
  - IV auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos

nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações

desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Goverano
RYVALDA RODRIG UES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

Art. 5º. São consideradas para efeitos desta Lei:

ouvidoria: instância de participação controle social responsável pelo manifestações relativas serviços públicos sob qualquer tratamento aos prestados forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

IV - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes do Município; e

manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios demais demandas tenham usuários como públicos que objeto prestação de serviços е а conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

Art. 6º. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria Municipal deverá:

- I receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 7º. O relatório de gestão de que trata o inciso II, do Artigo 6º, deverá indicar, ao menos:

- I o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II os motivos das manifestações;
- III a análise dos pontos recorrentes; e
- IV as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II disponibilizado integralmente no Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial do ente na internet.

Art. 8º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** Observado o prazo previsto no "caput" deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

#### Edição de nº 1.869 Ano 2022 - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022.

**Art. 9º.** Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação a Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

**Art. 10.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Para fins de operacionalização da Ouvidoria, ficam criados os seguintes cargos:

I – um cargo de Ouvidor-Geral, símbolo OuG, de provimento comissionado, a ser lotado na Coordenadoria de Controle Interno (CCI), com remuneração mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e

II – um cargo de Assistente da Ouvidoria, símbolo AOu, de provimento comissionado, a ser lotado na Coordenadoria de Controle Interno (CCI), com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 12.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 29 de agosto de 2022.

# ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PEe-DOM Diário Oficial Eletrônico d

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportos e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social